EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7396/2026
PROCESSO DE DESPESA Nº 237/2026

AMPLA PARTICIPAÇÃO

DA REALIZAÇÃO

ÓRGÃO LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ZELADORIA E LIMPEZA URBANA, VISANDO À CONSERVAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE IBITINGA.

LOCAL DE REALIZAÇÃO:
https://scpi.ibitinga.sp.gov.br/comprasedital/

RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS
DATA DE INÍCIO DE ENVIO DE PROPOSTA: 11 de novembro de 2026.

DATA DE ENCERRAMENTO DO ENVIO DE PROPOSTA: 26 de novembro de 2026, às 8h59 (horário de Brasília).

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO: 26 de novembro de 2026, às 9h00 (horário de Brasília).

MODO DE DISPUTA: Aberto

INFORMAÇÕES: (16) 3352-7000; Ramais 7002, 7210, 7239, 7265 ou 7270
E-mail: jose.neto@ibitinga.sp.gov.br, registrodeprecos@ibitinga.sp.gov.br, licitacao@ibitinga.sp.gov.br ou licitacao.eletronica@ibitinga.sp.gov.br.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
www.ibitinga.sp.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PUBLICAÇÃO
O Edital será divulgado no Diário Oficial do Município, Jornal de Grande Circulação, no site oficial do município: www.ibitinga.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando-se o prazo mínimo de antecedência de 10 (dez) dias úteis entre a publicação e a abertura da sessão, nos termos do Artigo 55, Inciso II, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

COMUNICADO AOS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO
O Município da Estância Turística de Ibitinga – SP, informa que não hesitará em penalizar os

licitantes que descumprirem as disposições deste edital, conforme Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais leis pertinentes. Em caso de eventual inobservância das regras legais, o Município de Ibitinga – SP, se pronunciará com clareza e precisão sobre suas decisões quanto à aplicação de multas, suspender e impedir proponentes de participarem de certames licitatórios. Desta feita, no intuito de evitar transtornos, solicitamos aos licitantes interessados que apresentem adequadamente a documentação relativa à habilitação e proposta de preços, firmando lances de forma consciente, séria, concisa, firme, concreta e exequível. Os licitantes deverão entregar o objeto conforme os prazos, preços, padrões de qualidade exigidos no edital e na legislação aplicável. Por fim, salientamos que pedidos de recomposição ou realinhamento de preços são exceções à regra, aplicáveis exclusivamente em situações especiais, e somente serão deferidos se estiverem em total consonância com a lei.

PREÂMBULO

A **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibitinga/SP**, CNPJ nº 45.321.460/0001-50, estabelecida na Rua Miguel Landim nº 333, Centro, Estado de São Paulo, CEP 14.940-112, por meio do **Sr. Prefeito Municipal,** no uso de sua competência e poder, através da Secretaria de Serviços Públicos e do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 16.505 de 5 de janeiro de 2026 ou 16.838 de 13 de abril de 2026 e suas alterações, torna pública para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 119/2026,** com critério de julgamento pelo **menor preço global para o lote único**, que será regido pela legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, subsidiariamente, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações (quando compatível com o regime jurídico de direito público), bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste edital e de seus anexos, normas que os licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação do Setor de Licitações da Prefeitura de Ibitinga, doravante denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal do município de Ibitinga através do link https://scpi.ibitinga.sp.gov.br/comprasedital/.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de zeladoria e limpeza urbana, visando à conservação das vias e logradouros do Município da Estância Turística de Ibitinga, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I deste edital.

1.1.1. A solução compreende, em lote único, a execução dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos, capinação e raspagem manual de guias, sarjetas e calçadas e pintura de

guias com cal, incluindo o fornecimento de toda a mão de obra, supervisão técnica, materiais de consumo, insumos, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva e veículos necessários à execução dos serviços, ao transporte seguro das equipes e ao acondicionamento, recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observadas integralmente as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

1.1.2. Os quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses são os seguintes:

Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade estimada
Varrição de vias e logradouros públicos	**Metro linear**	**3.500.000**
Capinação e raspagem manual de guias, sarjetas e calçadas	**Metro linear**	**250.000**
Pintura de guias com cal e raspagem manual	**Metro linear**	**150.000**

Os quantitativos acima constituem estimativas para fins de contratação, sendo os pagamentos realizados mensalmente, de acordo com as metragens de cada atividade previamente autorizada, efetivamente executada e aprovada pela fiscalização, mediante aplicação dos respectivos preços unitários contratados, na forma estabelecida no Termo de Referência.

1.1.3. Os serviços objeto da contratação são classificados como comuns, contínuos e essenciais, visando à manutenção da limpeza urbana, à conservação das vias e logradouros públicos e à proteção da saúde pública.

1.2. O orçamento estimado para a presente contratação terá caráter sigiloso, conforme justificativa constante dos autos do processo, tornando-se público após a definição do resultado do julgamento das propostas, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. Nas alterações unilaterais promovidas pela Administração, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do respectivo contrato, nos termos dos Artigos 124, Inciso I e 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto à **Plataforma Eletrônica.**

2.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Sociedades Cooperativas mencionadas no Artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, observadas, quanto à sua participação, as condições previstas no Artigo 16, Incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e para os Microempreendedores Individuais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, devendo o licitante declarar a observância desse limite.

2.1.3. Por se tratar de licitação de ampla participação, a assinalação do campo destinado à

identificação do enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada como **"não"**, não impedirá a participação no certame, produzindo apenas o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
2.1.4. A falsidade da declaração de que trata o enquadramento da empresa como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, ou ao atendimento das condições para fruição dos respectivos benefícios, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste edital.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global para o lote único**, considerado o valor total ofertado para o período de 12 (doze) meses, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.
2.2.1. A execução do objeto será indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, com medição e pagamento por metro linear de cada atividade, considerando as quantidades previamente autorizadas em Ordem de Serviço, efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, conforme o Termo de Referência.

2.3. A participação no pregão, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da empresa) e do obrigatório cadastramento do valor ofertado diretamente nos campos próprios do sistema eletrônico, observada a data e o horário limite estabelecidos. Fica expressamente estabelecido que a anexação dos arquivos contendo a proposta comercial digitalizada e os documentos de habilitação, nesta etapa, é **facultativa**, sendo exigida a apresentação dessa documentação apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a devida convocação pelo Pregoeiro.

2.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.5. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.6. Cadastro No Sistema
2.6.1. O cadastro no Sistema poderá ser iniciado no endereço https://scpi.ibitinga.sp.gov.br/comprasedital/ na opção **Acesso Identificado,** no canto direito da tela e após, na janela flutuante, clicar em **"Solicitar acesso licitação eletrônica"**. Após enviar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. O cadastro será feito apenas uma vez e poderá ser utilizado para licitações futuras.
2.6.2. Utilizando a chave de acesso, o fornecedor deverá selecionar a **Opção 03: Licitante**, onde aparecerão os processos licitatórios em andamento, selecionar o processo que deseja participar, e em opções: **Credenciamento (Participar),** fazer o credenciamento e inserção da proposta.
2.6.3. O manual do fornecedor estará à disposição dos licitantes no próprio site da Prefeitura

Municipal da Estância Turística de Ibitinga ou poderá ser solicitado através dos e-mails informados acima.

2.7. Da participação de empresas em consórcio

2.7.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições do Artigo 15 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as condições estabelecidas neste edital.

2.7.2. Por se tratar de licitação de ampla participação, será admitido consórcio constituído por empresas de qualquer porte. O tratamento favorecido previsto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, somente será concedido aos consórcios formados exclusivamente por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que a soma das receitas brutas anuais das consorciadas não ultrapasse o limite previsto no Artigo 3º, Inciso II, da referida Lei Complementar, observados os demais requisitos legais e o disposto no Artigo 13-A do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.7.2.1. Cada empresa integrante do consórcio deverá observar individualmente o limite de contratações previsto no subitem 2.1.2 deste edital.

2.7.3. As empresas reunidas em consórcio deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos respectivos consorciados, do qual deverão constar, no mínimo:

a) a identificação das empresas integrantes;

b) a indicação da empresa líder do consórcio, responsável por sua representação perante a Administração durante o procedimento licitatório e a execução contratual;

c) a definição das obrigações e do percentual de participação de cada consorciada na execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todas as integrantes perante a Contratante.

2.7.4. O credenciamento na Plataforma Eletrônica, o registro e o envio da proposta, a apresentação de lances e a prática dos demais atos do procedimento licitatório serão realizados pela empresa líder, em nome do consórcio.

2.7.5. Cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como as certidões e declarações exigidas neste edital.

2.7.5.1. Para fins de habilitação técnica, quando exigida, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados por cada empresa consorciada.

2.7.5.2. Na hipótese de exigência de requisito de habilitação econômico-financeira expresso em valor, será admitido o somatório dos valores comprovados pelas consorciadas, devendo o consórcio comprovar o requisito com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual.

2.7.5.3. O acréscimo previsto no item anterior não será exigido dos consórcios compostos, em sua totalidade, por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definidas em lei.

2.7.5.4. Os índices contábeis exigidos para a habilitação econômico-financeira deverão ser comprovados individualmente por cada empresa consorciada, nos mesmos patamares exigidos dos licitantes individuais, vedados o somatório desses índices e sua majoração pela aplicação do percentual previsto no subitem 2.7.5.2.

2.7.6. Nenhuma empresa integrante de consórcio poderá participar desta licitação, simultaneamente:

a) de forma isolada; ou
b) como integrante de outro consórcio.
2.7.7. As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto durante o procedimento licitatório quanto durante a execução do contrato.
2.7.8. O licitante vencedor constituído sob a forma de consórcio deverá, previamente à celebração do contrato, promover a constituição e o registro formal do consórcio, nos termos do compromisso apresentado durante a licitação.
2.7.9. A substituição de empresa consorciada durante a execução contratual dependerá de autorização expressa da Contratante e ficará condicionada à comprovação de que a nova integrante possui, no mínimo, os mesmos quantitativos considerados para fins de habilitação técnica e os mesmos valores considerados para fins de qualificação econômico-financeira da empresa substituída.
2.7.10. Aplicam-se individualmente a cada integrante do consórcio, no que couber, as demais condições de participação, impedimentos e exigências de habilitação estabelecidas neste edital.

2.8. Não poderão disputar esta Licitação:
2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
2.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.8.4.1. Pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Ibitinga, em decorrência de sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta do Município de Ibitinga, nos termos do Artigo 14, Inciso III, e do Artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou de penalidade equivalente imposta com base em legislação anterior cujos efeitos ainda estejam vigentes;
2.8.4.2. Pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de licitar e contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos do Artigo 14, Inciso III, e do Artigo 156, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou de penalidade equivalente imposta com base em legislação anterior cujos efeitos ainda estejam vigentes, e que não tenha sido promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme o Artigo 163, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021;
2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro

grau;
2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do Artigo 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.9. O impedimento de que trata o subitem 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos subitens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo da Contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.14. A vedação de que trata o subitem 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão por conta de dotação própria da Secretaria de Serviços Públicos, Natureza da Despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha de Despesa nº 107, quanto ao exercício financeiro de 2026, devendo as despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correr à conta das dotações orçamentárias próprias que vierem a ser consignadas nos respectivos orçamentos.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos deste edital, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura do certame, sob pena de não conhecimento do pedido.

4.2. Serão conhecidos e apreciados os pedidos de esclarecimento protocolados por escrito ou encaminhados, preferencialmente para um dos e-mails informados acima, no prazo previsto no subitem 4.1.

4.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e de seus anexos.

4.4. Os pedidos de esclarecimento, bem como suas respectivas respostas, serão publicados no site oficial do município: www.ibitinga.sp.gov.br, na plataforma utilizada para a licitação: https://scpi.ibitinga.sp.gov.br/comprasedital/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para conhecimento dos interessados e vincularão os participantes e a Administração.

5. DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante petição a ser enviada para um dos e-mails informados acima ou protocolada no seguinte endereço: Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, das 9h00 às 16h30.

5.2. A impugnação deverá ser protocolada até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura do certame, sob pena de não conhecimento do pedido.

5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a concessão de efeito suspensivo medida excepcional, que deverá ser devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

5.4. A Autoridade Competente decidirá sobre a impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e de seus anexos.

5.5. As impugnações e os seus respectivos julgamentos serão publicados no site oficial do município: www.ibitinga.sp.gov.br, na plataforma utilizada para a licitação: https://scpi.ibitinga.sp.gov.br/comprasedital/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para conhecimento dos interessados e vincularão os participantes e a Administração.

5.6. Acolhida a impugnação, caso a alteração decorrente seja capaz de afetar a formulação das propostas, será designada e publicada nova data para a realização do certame, observados os mesmos procedimentos e prazos de divulgação originalmente estabelecidos.

6. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O encaminhamento da proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. No preenchimento da proposta eletrônica, o licitante deverá informar, nos campos próprios do sistema, os preços unitários ofertados por metro linear para cada atividade e o correspondente valor global do lote para o período de 12 (doze) meses, observada a forma de cadastramento disponibilizada na plataforma eletrônica.

6.2.1. Na proposta final readequada, o licitante deverá apresentar os preços unitários por metro linear de cada atividade, os respectivos quantitativos estimados e valores totais, bem como o valor global do lote para o período de 12 (doze) meses, conforme os quantitativos indicados no subitem 1.1.2, o Modelo de Planilha de Proposta – Anexo II deste edital e as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I. O valor global deverá corresponder à soma dos valores resultantes da multiplicação dos preços unitários pelos respectivos quantitativos estimados.

6.2.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com sua proposta final readequada, após convocação pelo Pregoeiro, Planilha de Custos e Formação de Preços detalhada, acompanhada das respectivas memórias de cálculo, discriminando os custos de mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, materiais, equipamentos, transporte, tributos e demais despesas necessárias à execução integral do objeto, bem como os seguintes documentos:

a) cópia integral do instrumento coletivo adotado vigente e dos respectivos termos aditivos, quando existentes, admitida sua apresentação por endereço eletrônico oficial que permita acesso direto e integral ao documento, com indicação do número de registro, quando houver, período de vigência, data-base e entidades signatárias;

b) declaração de enquadramento sindical, assinada por seu representante legal, informando a atividade econômica preponderante da empresa, as categorias profissionais envolvidas e a justificativa para aplicação do instrumento coletivo utilizado na proposta;

c) memória de cálculo que identifique a origem dos salários, benefícios e demais parcelas previstas no instrumento coletivo, bem como as bases de cálculo e os percentuais dos encargos sociais e trabalhistas utilizados;

d) demonstrativo do dimensionamento da mão de obra, indicando funções, quantitativos de profissionais, jornadas, produtividade estimada e cobertura de ausências e substituições, em compatibilidade com os quantitativos e as condições de execução do objeto, considerando a jornada de referência de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitados os limites legais e as condições específicas estabelecidas no instrumento coletivo aplicável.

6.2.3. Os salários e benefícios deverão observar o acordo ou a convenção coletiva de trabalho efetivamente aplicável aos profissionais alocados na execução dos serviços, considerando o enquadramento sindical da empresa, a categoria profissional e a abrangência territorial do instrumento coletivo.

6.2.4. O licitante será responsável pela veracidade das informações prestadas e pela adequação do enquadramento sindical declarado.

6.3. O objeto ofertado deverá atender integralmente às especificações, condições e demais exigências contidas no Termo de Referência – Anexo I deste edital e nos demais documentos que integram o instrumento convocatório.

6.4. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.5. O licitante que pretenda participar na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada deverá informar seu enquadramento no campo próprio da Plataforma Eletrônica e declarar que atende às condições legais para usufruir do tratamento favorecido, observadas as disposições deste edital.
6.5.1. Por se tratar de licitação de ampla participação, a assinalação do campo "não" não impedirá a participação do licitante, produzindo apenas o efeito de afastar o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, inclusive quanto ao direito de preferência em caso de empate.
6.5.2. Na hipótese de participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as condições específicas estabelecidas no subitem 2.7 deste edital.

6.6. Atendidos todos os requisitos, será considerado vencedor o licitante que oferecer o menor preço global para o lote único, considerado o período de 12 (doze) meses.

6.7. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive os custos relativos à mão de obra, supervisão, salários, benefícios, cobertura de ausências e substituições, materiais de consumo, insumos, cal para pintura, sacos e recipientes para acondicionamento dos resíduos, ferramentas, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, sinalização das frentes de trabalho, veículos, transporte seguro das equipes, combustível, manutenção, seguros, acondicionamento, recolhimento, carregamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e demais insumos e encargos necessários à execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.
6.7.1. Os preços deverão contemplar também os custos decorrentes das obrigações específicas estabelecidas neste edital e na minuta do contrato, inclusive os relacionados ao cumprimento da determinação judicial proferida nos autos da **Ação Civil Pública nº 0010958-65.2014.5.15.0049**, da Vara do Trabalho de Itápolis, e do **PAJ nº 531.2014.15.003/6-51**, em trâmite pela Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região do Ministério Público do Trabalho, bem como à operacionalização da conta vinculada.

6.8. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento admitidas pela legislação e previstas neste edital.
6.8.1. Serão também desclassificadas as propostas que, após a negociação, quando cabível, permanecerem com preço global do lote superior ao respectivo valor estimado pela Administração.
6.8.2. Havendo indícios de inexequibilidade, o licitante será convocado para apresentar

esclarecimentos e documentos que demonstrem a viabilidade da proposta, observadas as condições previstas no subitem 8.5 do Termo de Referência – Anexo I. A desclassificação por inexequibilidade dependerá de decisão fundamentada após a análise dos esclarecimentos e documentos apresentados ou da ausência de demonstração da viabilidade quando exigida pela Administração.

6.8.3. Erros ou omissões sanáveis na Planilha de Custos e Formação de Preços poderão ser corrigidos mediante diligência, desde que não haja majoração do preço global ofertado, alteração substancial da proposta ou prejuízo à isonomia, e que se demonstre a suficiência do valor proposto para suportar todos os custos da contratação.

6.9. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global do lote para o período de 12 (doze) meses, observada a diferença mínima entre os lances estabelecida neste edital.

6.10. O envio da proposta e demais documentações exigidas neste edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com divulgação das propostas de preços recebidas, prosseguindo-se para a etapa de lances, na forma deste edital. Todo contato com o Pregoeiro deve ser feito através do chat disponibilizado pelo sistema. **O Pregoeiro não atenderá licitantes durante a sessão, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não o chat do sistema.**

7.1.1. A tentativa de comunicação com o Pregoeiro de forma que não seja via chat, conforme descrito no item anterior, poderá ensejar a desclassificação do licitante, mediante decisão motivada, quando comprometer a isonomia, o sigilo, a impessoalidade ou o caráter competitivo do certame.

7.1.2. É vedada, até a finalização da etapa de lances, qualquer forma de identificação do licitante no chat de comunicação do sistema. A identificação inclui, mas não se limita a: menção à razão social ou nome fantasia, CNPJ, envio de propostas, catálogos, declarações ou quaisquer outros arquivos que contenham logotipos, timbres ou informações que revelem a identidade da empresa antes da sua convocação formal pelo Pregoeiro. A identificação indevida que comprometa o caráter competitivo, a isonomia ou o sigilo da disputa poderá acarretar a desclassificação do licitante, mediante decisão motivada.

7.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, os quais serão ofertados pelo **valor global do lote único,** correspondente ao período de 12 (doze) meses. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances estabelecido neste edital.

7.3.1. Serão admitidos lances intermediários, assim considerados aqueles iguais ou superiores ao menor lance já ofertado, desde que inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante e respeitado o intervalo mínimo estabelecido.

7.3.2. Não serão aceitos, ao final da disputa, preços com mais de 2 (duas) casas decimais após a vírgula, procedendo-se, quando necessário, à negociação para adequação e arredondamento dos valores.
7.3.3. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **0,5% (meio por cento)**.

7.4. Na hipótese de lance com valor manifestamente inconsistente ou decorrente de evidente erro de digitação, o licitante deverá comunicar imediatamente o fato ao Pregoeiro por meio do chat da sessão, para adoção das providências cabíveis, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.

7.5. O orçamento estimado da contratação permanecerá sigiloso até a definição do resultado do julgamento das propostas, sem prejuízo de sua disponibilização aos órgãos de controle interno e externo.

7.6. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional e mediante decisão motivada, excluir proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório.

7.7. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
7.8.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 60 (sessenta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.9. A disputa será no **modo aberto**, conforme previsto no Artigo 56, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.10. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o artigo anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.11. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º do Artigo 23, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do Artigo 23, combinado com o § 2º do Artigo 22 da referida Instrução

Normativa.

7.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste edital, para a definição das demais colocações. Após o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários e, encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.13. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances do lote.

7.14. Os documentos relativos à habilitação serão exigidos somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após convocação do Pregoeiro, e deverão ser anexados no chat da sessão, em local próprio para documentos, opção “Enviar Anexo”, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema. Esses documentos somente estarão disponíveis após o encerramento da fase de lances do pregão.

7.15. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.16. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor unitário estimado pela Administração.

7.17. Quando convocado para o envio da proposta, declarações e/ou demais documentos exigidos neste edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhá-los no prazo fixado pelo Pregoeiro por meio do sistema, observado o prazo mínimo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada aceita pelo Pregoeiro ou, de ofício, quando constatado que o prazo inicialmente fixado não é suficiente. Caso não seja enviada toda a documentação necessária no prazo fixado, serão adotadas as providências cabíveis conforme a fase do certame, prosseguindo-se, quando for o caso, com o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

7.18. Na hipótese de licitação com ampla participação, encerrada a etapa de lances, será verificada a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada dos licitantes, conforme as informações registradas no sistema e demais meios de consulta disponíveis, procedendo-se à comparação com a proposta da primeira colocada, caso esta seja empresa de maior porte, para aplicação do disposto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as condições para fruição do tratamento favorecido estabelecidas no item 2 deste edital, inclusive quanto à participação em consórcio.
7.18.1. Nas condições do subitem anterior, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de empresas qualificadas como Microempresas,

Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas que se encontrem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.2.1. Caso o licitante qualificado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada melhor classificado, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes qualificados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas que se enquadrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Artigo 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, nesta ordem:

7.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

7.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.20.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.5.2. Empresas brasileiras;

7.20.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20.6. Caso ainda persista o empate após aplicação de todos os critérios de desempate acima, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme Artigo 28, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer com preço global do lote superior ao respectivo valor estimado

pela Administração, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.21.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que será anexada aos autos do processo licitatório.
7.21.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação, se houver, acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços, das respectivas memórias de cálculo e dos documentos exigidos no subitem 6.2.2 deste edital, bem como, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
7.21.4.1. A proposta final readequada deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada aceita pelo Pregoeiro ou, de ofício, quando constatado que o prazo inicialmente fixado não é suficiente, contado a partir da solicitação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, devendo conter:
a) Nome empresarial, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal do licitante, se houver, telefone, endereço de e-mail e dados do representante legal da empresa;
b) Número do Pregão e do Processo Administrativo;
c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações e condições deste edital e seus anexos;
d) Preços unitários por metro linear de cada atividade, respectivos quantitativos e valores totais, bem como o preço global do lote para o período de 12 (doze) meses, em moeda corrente nacional, em algarismos, considerados os quantitativos estimados de 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil) metros lineares de varrição de vias e logradouros públicos, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) metros lineares de capinação e raspagem manual de guias, sarjetas e calçadas e 150.000 (cento e cinquenta mil) metros lineares de pintura de guias com cal e raspagem manual. O preço global deverá corresponder à soma dos produtos dos quantitativos pelos respectivos preços unitários, estando incluídos todos os custos, despesas, tributos, encargos e demais valores necessários à integral execução do objeto;
e) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública;
f) Declaração que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente edital;
g) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
h) Declaração de que a proposta contempla todos os custos decorrentes das obrigações específicas estabelecidas neste edital e na minuta do contrato, inclusive os relacionados ao cumprimento da determinação judicial proferida nos autos da **Ação Civil Pública nº 0010958-65.2014.5.15.0049, da Vara do Trabalho de Itápolis**, e do **PAJ nº 531.2014.15.003/6-51**, em trâmite pela **Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região do Ministério Público do**

Trabalho, bem como à operacionalização da conta vinculada.

7.22. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.23. Todas as especificações, características e condições dos serviços ofertados constantes da proposta vinculam a Contratada.

7.24. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.25. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.26. Concluída a negociação do preço, se houver, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.27. Concluídas as fases de julgamento da proposta e de habilitação, e constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital e seus anexos, o licitante será declarado vencedor, observada, na sequência, a fase recursal.

7.28. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.29. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento será adotado o critério de **menor preço global para o lote único, correspondente ao período de 12 (doze) meses**, observadas as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste edital e seus anexos.

8.2. Os critérios de desempate e de preferência em favor das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, bem como os demais critérios de desempate aplicáveis, serão observados na forma estabelecida nos subitens 7.18 a 7.20 deste edital.

8.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se a proposta de preços reformulada e aqueles que contenham as características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.1. A apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços, das respectivas memórias de cálculo e dos documentos exigidos no subitem 6.2.2 deste edital será obrigatória para o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após convocação do Pregoeiro, juntamente com a proposta final readequada, observados os prazos estabelecidos neste edital.

8.4. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada em ata, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.
8.4.1. O saneamento de que trata o subitem anterior não poderá resultar em alteração substancial da proposta originalmente apresentada, nem ser utilizado para suprir condição ou característica que deveria existir à época de sua apresentação, admitindo-se a correção de erros materiais, formais ou de cálculo que não prejudiquem a isonomia entre os licitantes.
8.4.2. Erros ou omissões sanáveis na Planilha de Custos e Formação de Preços poderão ser corrigidos mediante diligência, desde que não haja majoração do preço global ofertado, alteração substancial da proposta ou prejuízo à isonomia, e que se demonstre a suficiência do valor proposto para suportar todos os custos da contratação.

8.5. Após a conclusão do julgamento e a aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observado o disposto neste edital.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.8. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consultas aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente:
8.8.1. Cadastro de empresas inidôneas, suspensas e punidas CEIS/CNEP disponível em: https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;
8.8.2. Relação de licitantes inidôneos mantida pelo site do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível em: https://certidoes.apps.tcu.gov.br/lista-inidoneos;
8.8.3. Relação de Apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e mantida no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/SP: https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados;
8.8.4. Punições vigentes contidas no Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União – CGU, abrangendo os registros constantes dos sistemas e cadastros aplicáveis, especialmente ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, disponível no site: https://certidoes.cgu.gov.br/;

8.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções aplicáveis pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual o sancionado seja sócio majoritário.
8.9.1. Caso sejam identificados indícios de utilização da personalidade jurídica com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, inclusive com o objetivo de burlar os efeitos de sanções aplicadas, a Administração poderá realizar diligências adicionais para apuração dos vínculos societários e empresariais pertinentes, observado o disposto no Artigo 160 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
8.9.2. A eventual extensão dos efeitos das sanções, na hipótese prevista no item anterior, observará o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do Artigo 160 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
8.9.3. No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, as consultas previstas nos subitens 8.8 e 8.9 serão realizadas em relação a cada empresa consorciada e ao respectivo sócio majoritário.

8.10. Se atendidas as condições de participação, será dado prosseguimento ao julgamento da proposta.

8.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido destinado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

8.12. Verificadas as condições de participação e, quando for o caso, de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço unitário por tonelada em relação ao valor estimado pela Administração.

8.13. Será desclassificada a proposta que:
8.13.1. Contiver vícios insanáveis;
8.13.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
8.13.3. Apresentar preço inexequível ou permanecer com preço unitário por tonelada superior ao valor estimado pela Administração;
8.13.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
8.13.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências, mediante convocação do licitante para apresentar, no prazo fixado pelo Pregoeiro, esclarecimentos e documentos que demonstrem a viabilidade de sua proposta, inclusive quanto à produtividade, ao dimensionamento das equipes e aos custos dos insumos.
8.14.1. A apresentação de preços aparentemente irrisórios, simbólicos ou de valor zero, bem

como de custos inferiores aos referenciais da Administração, ensejará análise de sua justificativa e dos possíveis impactos sobre a execução contratual, não implicando, isoladamente, desclassificação automática.

8.14.2. O Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio e, quando necessário, dos setores técnicos competentes, analisará a exequibilidade da proposta mais bem classificada mediante exame da Planilha de Custos e Formação de Preços, das respectivas memórias de cálculo e dos documentos comprobatórios exigidos neste edital e no Termo de Referência. A planilha deverá estar ajustada ao valor final ofertado e demonstrar a compatibilidade dos preços unitários e global com a execução integral do objeto.

8.14.3. Na análise dos custos de mão de obra, serão verificados os salários, benefícios e demais direitos previstos na legislação e no instrumento coletivo efetivamente aplicável ao licitante e aos profissionais envolvidos, considerando o enquadramento sindical declarado, a categoria profissional e a abrangência territorial. O dimensionamento deverá observar a jornada de referência de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitados os limites legais e as condições específicas do instrumento coletivo aplicável, contemplando os encargos sociais e trabalhistas e os custos de cobertura de ausências e substituições.

8.14.4. Serão igualmente avaliados os custos de materiais, equipamentos, EPIs, transporte, recolhimento e destinação dos resíduos, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais. A produtividade e a organização operacionais propostas deverão ser compatíveis com os quantitativos, os prazos e os padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

8.14.5. A desclassificação por inexequibilidade será fundamentada na análise dos esclarecimentos e documentos apresentados ou na ausência de demonstração da viabilidade da proposta quando exigida pela Administração, assegurada ao licitante a oportunidade de comprovação prevista neste item.

9. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI em registros ainda não atualizados: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando aplicável;

d) No caso de sociedade por ações: estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus atuais administradores;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, conforme o caso, com averbação no registro onde

tiver sede a matriz;
g) No caso de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: ato de autorização para funcionamento no Brasil e respectivo registro perante o órgão competente, na forma da legislação aplicável;
h) No caso de sociedade cooperativa: ata de constituição e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados no órgão competente, bem como documento de eleição ou designação dos atuais administradores e comprovação dos demais requisitos legais aplicáveis à sua constituição e funcionamento.
9.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação, quando houver.

9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede ou domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPEN, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, relativa aos débitos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;
d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município da sede ou domicílio do licitante;
e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS,** por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT **ou** Positiva com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24 de agosto de 2011.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira:
a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo de validade não constar do documento.
a.1) Para as sociedades simples não sujeitas ao regime falimentar, será exigida certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo de validade não constar do documento.
b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
b.1) A comprovação da boa situação financeira da empresa será realizada mediante apuração dos seguintes índices, todos com resultado **maior ou igual a 1,00 (um inteiro)**:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.2) Os índices acima referidos deverão ser apresentados com destaque em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa licitante e respectivo contador ou profissional habilitado da área contábil, constando o número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, e serão analisados por Contador da Prefeitura Municipal de Ibitinga;
b.3) Os documentos referidos na alínea "b" limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
b.4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.4. Qualificação Técnica:
a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante já executou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, englobando as parcelas de maior relevância do objeto, especificamente a **varrição viária e a capinação**. A comprovação deverá abranger a execução de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos anuais estimados para essas parcelas, correspondentes a 1.750.000 (um milhão, setecentos e cinquenta mil) metros lineares de varrição e 125.000 (cento e vinte e cinco mil) metros lineares de capinação e raspagem manual;
b) Declaração expressa de que irá dispor dos profissionais, veículos e equipamentos adequados e necessários para a execução dos serviços;
c) Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Locais, contemplando as condições de execução dos serviços, a topografia, a malha viária e as dificuldades logísticas do Município, conforme o subitem 4.4.3 do Termo de Referência. A visita técnica aos locais de execução dos serviços será **facultativa**.

9.5. Outras Comprovações e Declarações:
9.5.1. Declaração Unificada do licitante, elaborada em papel timbrado ou com identificação da empresa e subscrita por seu representante legal**,** conforme modelo mostrado no Anexo III deste edital, atestando que:
a) Nos termos do Inciso VI, do Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal;
b) Não possui condenação judicial com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, em conformidade com o Artigo 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
c) A proposta apresentada para este certame foi elaborada de forma independente;

d) Na proposta estão inclusos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza, inclusive as despesas com transportes, hospedagem, alimentação e quaisquer taxas incidentes para execução do objeto;
e) Não utilizará, na execução do contrato, empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, em estrito cumprimento ao Artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
f) A empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;
g) A empresa está ciente da obrigação de manter o endereço e contatos (telefone e e-mail) da empresa atualizados junto à Prefeitura do Município de Ibitinga, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço e contatos informados. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Ibitinga;
h) A empresa não se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Ibitinga e não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
i) Atendimento exato ao disposto no edital, independentemente de sua descrição detalhada nesta proposta;
j) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Artigo 63, § 1º, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
k) Que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
9.5.2. Apresentar relação dos contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação, exigida somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos da **Ação Civil Pública nº 0010958-65.2014.5.15.0049, da Vara do Trabalho de Itápolis,** e do **PAJ nº 531.2014.15.003/6-51,** em trâmite **pela Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região do Ministério Público do Trabalho.**
9.5.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, para a fruição do benefício que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão enviar também a declaração de enquadramento, conforme Anexo V deste edital.

9.6. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados **somente pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar**, após convocação realizada em sessão pelo Pregoeiro, perfeitamente legíveis.

9.7. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar dos licitantes, em qualquer tempo, no curso da

licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.8. A falta dos documentos exigidos implicará a inabilitação do licitante, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento admitidas pelo Artigo 64 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e previstas neste edital.

9.9. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, com o respectivo número de CNPJ, ressalvados os documentos cuja emissão, por sua natureza ou por disposição legal, seja centralizada em nome da matriz ou cuja regularidade abranja matriz e filiais. Caso a execução do objeto seja realizada por estabelecimento diverso daquele que participou da licitação, poderão ser exigidos os documentos pertinentes ao estabelecimento executor, naquilo que for legalmente aplicável.

9.10. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência na data de apresentação das propostas. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas aquelas expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, salvo disposição legal ou regulamentar específica em contrário.

9.11. Em se tratando de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, deverá ser apresentada toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º, do Artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
9.12.1. O benefício de que trata o subitem anterior não isenta as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas da apresentação dos documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal e trabalhista exigidos neste edital, limitando-se à concessão do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para fins de regularização de eventuais restrições.

9.13. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.12 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o regular prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

9.14. Havendo necessidade de complementação de informações acerca dos documentos de habilitação já apresentados ou de atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato

digital, via sistema, nos termos do Artigo 64 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.15. No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, a apresentação e a análise da documentação de habilitação observarão o disposto no subitem 2.7 deste edital, especialmente quanto:
a) À apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos respectivos consorciados;
b) À apresentação individual, por cada empresa consorciada, dos documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das certidões e declarações exigidas neste edital;
c) À admissão do somatório dos quantitativos comprovados por cada empresa consorciada para atendimento das exigências de qualificação técnica;
d) À comprovação individual, por cada empresa consorciada, dos índices contábeis exigidos no subitem 9.3, nos mesmos patamares exigidos dos licitantes individuais, conforme o subitem 2.7.5.4 deste edital.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que implique a anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam.
10.1.2. Quando houver erro ou necessidade de revisão na aceitação ou no julgamento da proposta, ou na habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, devendo ser retomado o procedimento a partir do ato afetado.
10.1.3. Nas demais hipóteses em que seja necessária a retomada da sessão pública para regular prosseguimento do certame.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
10.2.1. A nova sessão será realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, contados da publicação do aviso no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Ibitinga, na Gazeta de São Paulo (jornal diário de grande circulação) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11. DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato, mediante Ordem de Serviço – OS, expedida pela Diretoria de Serviços Públicos.
11.1.1. Após o recebimento formal da primeira Ordem de Serviço, a Contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a mobilização completa de suas equipes, veículos, ferramentas e insumos, dando efetivo início à execução dos serviços.

11.2. Os serviços serão executados nas vias e logradouros públicos do perímetro urbano do Município de Ibitinga, abrangendo guias, sarjetas, calçadas e demais espaços públicos compreendidos no objeto desta contratação, conforme o Termo de Referência – Anexo I.
11.2.1. As áreas de atendimento serão organizadas por setores e rotas pela Diretoria de Serviços

Públicos, observadas as necessidades de conservação e limpeza, a circulação de pessoas e veículos e os quantitativos contratados.

11.2.2. A mobilização e a execução dos serviços dependerão de prévia Ordem de Serviço, que deverá identificar os locais de intervenção, os trechos e respectivos lados da via, as atividades autorizadas, as metragens estimadas e os prazos de execução.

11.3. Os serviços serão executados conforme as atividades, os trechos, as metragens e os prazos expressamente definidos em cada Ordem de Serviço. Quando capinação, varrição e pintura forem conjuntamente autorizadas para o mesmo trecho, deverá ser observada a sequência de capinação e raspagem, varrição e acondicionamento dos resíduos, pintura das guias e recolhimento dos resíduos gerados.

11.3.1. Será admitida a execução isolada ou recorrente de varrição, bem como de outras atividades ou combinações previstas no objeto, sem obrigatoriedade de realização das etapas não solicitadas.

11.3.2. A ausência de execução de atividade não solicitada não impedirá a medição dos serviços autorizados e concluídos, permanecendo obrigatório o cumprimento das operações preparatórias inerentes a cada serviço e do recolhimento e da destinação dos resíduos gerados.

11.4. A execução das atividades deverá observar as especificações e os critérios de aceitabilidade do Termo de Referência – Anexo I, especialmente:

a) Capinação e raspagem manual: remoção manual de ervas daninhas, mato, terra incrustada e pequenos entulhos compreendidos no serviço autorizado, localizados nas guias, sarjetas e calçadas, com limpeza e acondicionamento dos resíduos gerados;

b) Varrição: retirada dos resíduos abrangidos pela atividade, incluindo lixo urbano, terra e biomassa, com acondicionamento adequado dos materiais recolhidos. Na varrição isolada, não será exigida a remoção de vegetação ou de material cuja retirada dependa de capinação ou raspagem não autorizada;

c) Pintura de guias com cal e raspagem manual: preparação da superfície e aplicação de cal nas guias, assegurando cobertura uniforme, sem falhas de aplicação e sem manchas decorrentes da execução no pavimento ou nos passeios.

11.5. A Contratada deverá fornecer integralmente a mão de obra qualificada, supervisão técnica, materiais de consumo, insumos, inclusive cal para pintura e sacos para acondicionamento dos resíduos, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Coletiva – EPCs, bem como os veículos adequados e necessários ao transporte seguro das equipes e ao recolhimento e transporte dos resíduos gerados.

11.5.1. A Contratada deverá dimensionar e organizar suas equipes de modo a assegurar o cumprimento dos quantitativos, prazos e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, considerando a jornada de referência de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitados os limites legais e as jornadas específicas previstas no instrumento coletivo aplicável a cada categoria profissional.

11.5.2. Os horários de execução dos serviços serão propostos pela Contratada e submetidos à aprovação da fiscalização, preferencialmente no período diurno, admitindo-se adequações nas vias de grande fluxo comercial ou escolar para reduzir interferências no trânsito e na circulação de pedestres.

11.6. A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos, máquinas e ferramentas utilizados na execução dos serviços, correndo por sua conta os custos de consertos, revisões, lubrificação, substituição de peças, combustíveis e desgaste dos equipamentos.
11.6.1. A Contratada deverá garantir a substituição imediata de qualquer ferramenta ou veículo que apresente defeito, quebra ou falha mecânica durante a execução. A indisponibilidade de equipamentos ou de pessoal da Contratada não poderá ser utilizada como justificativa para o descumprimento da programação dos serviços.

11.7. A Contratada será responsável pelo acondicionamento, recolhimento, carregamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelos serviços, incluindo o lixo de varrição, a terra removida e a biomassa proveniente da capinação, observadas as características de cada material.
11.7.1. Os resíduos deverão ser acondicionados de forma segura, em recipientes ou sacos compatíveis com sua natureza e peso, evitando rompimentos, vazamentos, dispersão de materiais e obstrução da circulação de pedestres, veículos ou das estruturas de drenagem. Os sacos utilizados deverão observar as especificações do Termo de Referência e estar devidamente amarrados.
11.7.2. O recolhimento dos resíduos deverá ocorrer no mesmo dia da execução dos serviços, sendo vedado seu pernoite nas vias, calçadas e canteiros.

11.8. O transporte dos resíduos deverá ser realizado em veículos adequados, com contenção da carga que impeça a queda ou dispersão de materiais durante o percurso.
11.8.1. A destinação observará a segregação dos materiais e as possibilidades de reutilização, reciclagem, compostagem ou tratamento, conforme sua natureza e as condições das unidades receptoras, encaminhando-se os rejeitos à disposição final ambientalmente adequada.
11.8.2. Os locais de recebimento deverão estar regularmente autorizados pelo órgão competente e, quando exigível, possuir licença ambiental válida e compatível com os materiais recebidos, não sendo suficiente a mera indicação do local pela Administração para dispensar essas condições.
11.8.3. A Contratada deverá apresentar à fiscalização os comprovantes de recebimento ou destinação dos resíduos exigíveis, conforme o Termo de Referência e a legislação aplicável.

11.9. A programação dos serviços terá como referência as seguintes médias mensais aproximadas, consideradas as estimativas para o período de 12 (doze) meses:

Atividade	Quantitativo estimado para 12 meses	Média mensal aproximada
Varrição de vias e logradouros públicos	3.500.000 metros lineares	291.666,67 metros lineares
Capinação e raspagem manual de guias, sarjetas e calçadas	250.000 metros lineares	20.833,33 metros lineares
Pintura de guias com cal e raspagem manual	150.000 metros lineares	12.500,00 metros lineares

11.9.1. Essas médias constituem parâmetros de planejamento e dimensionamento operacional, admitindo-se distribuição mensal variável conforme a sazonalidade, as condições climáticas e

as necessidades identificadas pela fiscalização, observados os limites contratuais.
11.9.2. A frequência de atendimento de cada setor ou trecho será estabelecida na programação operacional e nas respectivas Ordens de Serviço, considerando a intensidade de uso dos espaços públicos, o acúmulo de resíduos, o crescimento da vegetação e a necessidade de conservação das guias.
11.9.3. As médias mensais não representam frequência uniforme de intervenção em todas as vias nem asseguram faturamento mínimo mensal. A medição e o pagamento considerarão exclusivamente os serviços previamente autorizados, efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

11.10. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá isolar e sinalizar as áreas de trabalho utilizando cones, cavaletes ou fitas zebradas, mantendo suas equipes com uniformes dotados de faixas refletivas e com os EPIs e EPCs adequados às atividades e aos riscos envolvidos.
11.10.1. Identificada situação de risco, a fiscalização determinará a interrupção da atividade afetada e a adoção imediata das medidas de proteção, com retomada somente após a regularização das condições de segurança.

11.11. A Contratada deverá manter no Município de Ibitinga um preposto, encarregado ou supervisor, com plenos poderes de decisão operacional, responsável pela comunicação direta e imediata com a fiscalização, pela condução das frentes de trabalho, pela assinatura dos diários de rotas e pela adoção das providências de correção determinadas.
11.11.1. O preposto deverá comparecer diariamente ao Pátio Municipal da Secretaria para a apresentação das equipes e alinhamento das rotas do dia com a fiscalização, utilizando o canal oficial de comunicação estabelecido para chamados urgentes.

11.12. A execução dos serviços será acompanhada por meio de verificações das rotas, das metragens executadas e da qualidade dos serviços, com registros nos Checklists Diários de Execução, conforme os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.
11.12.1. A verificação da conformidade será individualizada por Ordem de Serviço, atividade e trecho, abrangendo os serviços autorizados e as operações inerentes à sua execução, inclusive preparação, limpeza, acondicionamento, recolhimento e destinação dos resíduos gerados.
11.12.2. Os registros da fiscalização identificarão a Ordem de Serviço, a atividade, o local, a data, a extensão afetada e as falhas eventualmente constatadas, com registros fotográficos quando pertinentes, permitindo distinguir os trechos conformes daqueles que demandem correção, sem extrapolação automática de falhas encontradas em amostra para trechos não verificados.

11.13. A Contratada será notificada para reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, as parcelas com vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, conforme os critérios estabelecidos no subitem 7.4 do Termo de Referência – Anexo I.
11.13.1. A notificação fixará prazo tecnicamente compatível com a atividade, considerando a extensão da falha, a urgência, as condições climáticas e as condições de execução. As situações de risco exigirão providências imediatas de proteção. A fixação de prazo para correção não

altera, por si só, o prazo original da Ordem de Serviço.
11.13.2. A Contratada poderá apresentar manifestação e documentos em até **3 (três) dias úteis** após a comunicação da desconformidade, sem prejuízo das providências imediatas de segurança e dos prazos de correção expressamente fixados.
11.13.3. Concluída a correção, a Contratada comunicará a fiscalização para nova vistoria e registro da aceitação ou das pendências remanescentes. As divergências serão decididas motivadamente.
11.13.4. A correção ou o refazimento não constituirá nova unidade de pagamento nem gerará remuneração adicional. Nas atividades recorrentes, o atendimento posterior não substituirá automaticamente atendimento anterior não realizado, devendo ser identificadas as datas e as obrigações correspondentes para evitar duplicidade de medição.

11.14. Os serviços vinculados a cada Ordem de Serviço serão recebidos nas seguintes condições:
a) Provisoriamente: de forma contínua pelo Fiscal Técnico, mediante vistoria no local e assinatura do Checklist Diário de Execução de Rotas ao término de cada trecho, formalizando a atestação física preliminar da metragem executada e da conformidade visual imediata do serviço entregue;
b) Definitivamente: mensalmente pelo Gestor do Contrato, quando designado para essa atribuição, em até **5 (cinco) dias úteis** após a entrega formal do relatório de consolidação mensal pela Contratada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
11.14.1. No recebimento definitivo, serão verificadas as metragens executadas e aprovadas por Ordem de Serviço, atividade e trecho. As parcelas com pendências serão identificadas para correção e nova vistoria, preservado o recebimento das parcelas conformes e passíveis de aproveitamento independente.
11.14.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil ou contratual da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, permanecendo responsável pelos vícios, defeitos ou desconformidades constatadas posteriormente.

11.15. A aferição dos serviços será realizada mensalmente, em metro linear, por atividade autorizada, efetivamente executada e aprovada, observados os respectivos preços unitários e os critérios de medição e aceitabilidade estabelecidos no Termo de Referência.
11.15.1. A execução em ambos os lados de uma mesma via será contabilizada de forma independente, correspondendo à soma das metragens lineares dos lados direito e esquerdo, desde que autorizadas na respectiva Ordem de Serviço.
11.15.2. Os serviços repetidos no mesmo trecho somente serão considerados quando expressamente autorizados na respectiva Ordem de Serviço, observadas as regras destinadas a evitar duplicidade de medição.
11.15.3. Os serviços não executados ou pendentes de correção serão registrados separadamente e somente poderão integrar a medição após sua execução ou correção e aprovação. Será preservado o recebimento das parcelas conformes e passíveis de aproveitamento independente e o pagamento da parcela incontroversa no prazo contratual.

11.16. A Contratada deverá apresentar relatório de consolidação mensal dos serviços executados, permitindo a conferência das atividades, dos trechos e das metragens correspondentes às Ordens de Serviço e aos registros diários de execução, conforme os procedimentos previstos no Termo de Referência.

11.17. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços na forma e segundo os procedimentos de monitoramento estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste edital.
11.17.1. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Contratante não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.
11.17.2. A Contratada deverá prestar à fiscalização todas as informações e esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços e apresentar, quando solicitados, os documentos e registros necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

11.18. A Contratada deverá cumprir a legislação aplicável ao objeto, as normas técnicas de segurança do trabalho, as regulamentações ambientais e o Código de Posturas da Estância Turística de Ibitinga, conforme estabelecido no Termo de Referência.

11.19. A execução dos serviços deverá observar integralmente as demais obrigações, requisitos operacionais, ambientais, trabalhistas, de segurança, fiscalização e controle estabelecidos no Termo de Referência — Anexo I deste edital.

11.20. Em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos da **Ação Civil Pública nº 0010958-65.2014.5.15.0049**, **da Vara do Trabalho de Itápolis**, e **PAJ nº 531.2014.15.003/6-51**, em trâmite pela **Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região do Ministério Público do Trabalho**, constituem ainda obrigações da Contratada:
a) Manter sede, filial ou escritório no local da prestação dos serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato;
b) Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF para todos os empregados;
c) Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
d) Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados, comprovado mediante apresentação do Relatório de FGTS;
e) Fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município no qual serão prestados os serviços;
f) Autorizar a abertura de conta vinculada ao Contrato de prestação de serviços, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e verbas decorrentes da rescisão dos contratos de trabalho dos empregados da Contratada;
g) Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela Contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação da documentação exigida.
11.20.1. Para fins de fiscalização e cumprimento da determinação judicial referida no subitem

11.20, a Contratada deverá apresentar, nos prazos definidos pela fiscalização, a documentação trabalhista e previdenciária pertinente aos empregados utilizados na execução dos serviços, inclusive os documentos necessários à comprovação das obrigações previstas naquele item.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, abrangendo o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês de referência, considerando-se, para fins de faturamento e pagamento, exclusivamente as metragens lineares de cada atividade previamente autorizada em Ordem de Serviço, efetivamente executada e aprovada pela fiscalização, observadas as especificações e os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.
12.1.1. O Fiscal Técnico consolidará os Checklists Diários de Execução e emitirá, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o Boletim de Medição.
12.1.2. O valor devido corresponderá à soma dos produtos das metragens aprovadas pelos respectivos preços unitários contratados para cada atividade, observadas as seguintes condições:
a) Nenhuma metragem será computada ou faturada sem expressa autorização na respectiva Ordem de Serviço;
b) A execução em ambos os lados de uma mesma via será contabilizada de forma independente, correspondendo à soma das metragens lineares dos lados direito e esquerdo, desde que autorizadas;
c) Os serviços repetidos no mesmo trecho somente serão considerados quando expressamente autorizados na respectiva Ordem de Serviço, observadas as regras destinadas a evitar duplicidade de medição;
d) A ausência de execução de atividade não solicitada não impedirá a medição dos serviços autorizados e concluídos, permanecendo obrigatório o cumprimento das operações preparatórias inerentes a cada serviço e do recolhimento e da destinação dos resíduos gerados.
12.1.3. Os serviços não executados ou pendentes de correção serão registrados separadamente e somente poderão integrar a medição após sua execução ou correção e aprovação pela fiscalização. A correção ou o refazimento não constituirá nova unidade de pagamento nem gerará remuneração adicional.
12.1.4. Será preservado o recebimento das parcelas conformes e passíveis de aproveitamento independente e o pagamento da parcela incontroversa no prazo contratual, nos termos do Artigo 143 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até **30 (trinta) dias corridos**, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura e da aprovação da documentação comprobatória exigida, após o recebimento definitivo dos serviços, observada a regulamentação municipal e a ordem cronológica de pagamentos.

12.3. Aprovado o Boletim de Medição e formalizado o recebimento definitivo das parcelas aprovadas, será autorizado o faturamento. A Contratada emitirá a respectiva Nota Fiscal/Fatura e a encaminhará ao Setor de Contabilidade/Finanças, com envio do arquivo XML ao endereço eletrônico institucional designado pela Prefeitura.
12.3.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder exclusivamente aos serviços devidamente medidos, recebidos e aprovados e estar acompanhada dos documentos comprobatórios da

medição e da seguinte documentação, a ser conferida pelo agente designado para a fiscalização administrativa:
a) Certidões de regularidade perante as Fazendas Federal e Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, válidas, admitidas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, conforme o caso;
b) Comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias referentes aos empregados alocados na execução do contrato, relativos ao mês de competência, mediante guias e comprovantes dos sistemas legalmente aplicáveis, inclusive FGTS Digital e DCTFWeb, conforme o caso, observados os respectivos prazos legais de vencimento;
c) Cópia da folha de pagamento e comprovantes de transferência bancária dos salários dos funcionários vinculados à prestação dos serviços em Ibitinga;
d) Recibos de entrega e substituição de EPIs e uniformes.
12.3.2. A Contratada deverá apresentar, ainda, a documentação exigida para o cumprimento das obrigações previstas no subitem 11.20 deste edital, observados os prazos definidos pela fiscalização.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos exigidos que impeça a regular liquidação da despesa, a Contratada será comunicada para promover a regularização. A contagem do prazo para pagamento será suspensa, reiniciando-se a partir da data em que a Contratada sanar a irregularidade, não incidindo juros ou atualização monetária pelo período de retardamento que lhe seja imputável.
12.4.1. O disposto no item anterior observará a preservação do pagamento da parcela incontroversa e o tratamento das irregularidades previsto no subitem 12.8.1 deste edital.

12.5. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária diretamente para conta de titularidade da Contratada, indicada nos documentos apresentados à Contratante.
12.5.1. Para agilizar o processo de pagamento, a Contratada poderá informar, no corpo ou no campo de observações da Nota Fiscal/Fatura, ou em documento anexo, os dados bancários necessários à transferência.
12.5.2. Não serão aceitos boletos bancários e/ou duplicatas para fins de cobrança.

12.6. Sem prejuízo das retenções tributárias e das demais hipóteses previstas em lei, poderá haver retenção da fatura em caso de inadimplência trabalhista ou de não apresentação da documentação exigida para cumprimento da determinação judicial referida no subitem 11.20 deste edital, inclusive com possibilidade de repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela Contratada, observados os valores efetivamente devidos e os procedimentos administrativos aplicáveis.

12.7. A Contratada deverá autorizar a abertura e a operacionalização de conta vinculada ao contrato, destinada às provisões para pagamento de férias, 13º salário e verbas decorrentes da rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na execução dos serviços, em cumprimento à determinação judicial referida no subitem 11.20.
12.7.1. As provisões serão efetuadas mensalmente, de acordo com a remuneração e os encargos incidentes sobre os empregados abrangidos, observados os parâmetros, percentuais e procedimentos adotados pelo Município para cumprimento da determinação judicial e da

legislação aplicável.
12.7.2. A movimentação dos valores provisionados dependerá de autorização e da comprovação do respectivo fato gerador, de acordo com os procedimentos definidos pela Contratante e pela instituição financeira.
12.7.3. A operacionalização da conta vinculada não afasta a responsabilidade integral da Contratada pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução contratual.

12.8. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Artigo 92, Inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
12.8.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista poderá ser verificada pela Administração por ocasião do pagamento. Eventual situação de irregularidade ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, **sem prejuízo do pagamento pelos serviços regularmente executados, devidamente medidos, recebidos e atestados**, ressalvadas as retenções previstas em lei, neste edital, no contrato ou decorrentes da determinação judicial aplicável.

12.9. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, não decorrente de falha, irregularidade ou inadimplemento da Contratada, poderá incidir sobre o valor devido atualização monetária pela variação do IPCA/IBGE, calculada proporcionalmente ao período de atraso, bem como juros moratórios à razão de **0,5% (meio por cento) ao mês**, calculados *pro rata tempore*.

13. DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O reajustamento dos preços contratados observará o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

13.2. Decorrido o interregno mínimo previsto no subitem anterior, os preços serão reajustados com base na variação do **IPCA/IBGE — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13.3. O reajustamento não afasta o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante demonstração do evento superveniente e de sua repercussão efetiva sobre os encargos contratuais.

13.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do Artigo 136, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.5. Os pedidos de reajuste serão analisados e decididos pela Administração no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da data de protocolo da solicitação pela Contratada.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será exigida da Contratada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, como condição para sua assinatura, observadas as disposições dos Artigos 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.1.1. A garantia deverá possuir validade que englobe o período de vigência contratual acrescido de **90 (noventa) dias**.
14.1.2. O prazo adicional previsto no subitem anterior justifica-se pelo ciclo mensal de medição dos serviços de varrição, capinação, raspagem e pintura de guias, cuja última apuração poderá ser concluída após o encerramento contratual. Esse período permitirá conferir as últimas Ordens de Serviço, verificar a correção de falhas, comprovar o recolhimento e a destinação adequada dos resíduos gerados e realizar notificações e novas vistorias, preservando a possibilidade de acionamento da garantia diante de inadimplementos abrangidos por sua cobertura, observadas as condições de liberação ou restituição previstas no Artigo 100 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. A garantia será prestada, por opção da Contratada, mediante uma das modalidades previstas no § 1º do Artigo 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
14.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pela autoridade federal competente.
14.2.2. Seguro-garantia.
14.2.2.1. O seguro-garantia deverá observar a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022, suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la.
14.2.2.2. A apólice deverá possuir vigência que abranja o período de vigência contratual acrescido de **90 (noventa) dias**, conforme o subitem 14.1.1, e acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato mediante emissão do respectivo endosso, devendo cobrir as obrigações garantidas, inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, na forma da lei e da apólice aceita pela Administração.
14.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
14.2.3.1. A fiança bancária deverá conter:
a) prazo de validade correspondente, no mínimo, ao período de vigência do contrato;
b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
c) ausência de ressalva que exclua a cobertura de multa administrativa;
d) valor expresso em REAIS (R$).
e) quando aplicável, previsão de atualização automática de seu valor, na mesma época, forma e periodicidade estabelecidas para o reajuste contratual.
14.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
14.2.5. É de responsabilidade da Contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas neste item, cabendo à Contratante verificar sua conformidade com as exigências deste edital, do contrato e da legislação aplicável.
14.2.6. Se a caução for efetuada em dinheiro, deverá ser recolhida junto à agência da Caixa Econômica Federal ou demais bancos autorizados a receber receitas por meio das guias de recolhimento geradas pelo Município de Ibitinga, com apresentação do respectivo comprovante de pagamento.
14.2.7. A não prestação da garantia no prazo estabelecido equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, sujeitando a adjudicatária às consequências e penalidades legalmente

cabíveis.
14.2.8. Poderá haver substituição entre modalidades de garantia durante a vigência do contrato, desde que previamente aprovada pela Contratante e sem período de ausência de cobertura.
14.2.9. O seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência contratual mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora, observadas a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a regulamentação da SUSEP.
14.2.10. Em caso de aditamento do contrato que implique alteração temporal ou econômica, a Contratada deverá providenciar, em até **5 (cinco) dias úteis** da formalização do respectivo aditamento, a complementação do valor e/ou prazo da garantia, conforme o caso, de forma a manter a equivalência estabelecida.

14.3. Caso a garantia venha a ser utilizada, total ou parcialmente, para ressarcimento de prejuízos causados à Administração, pagamento de multas contratuais ou cumprimento de outras obrigações garantidas, a Contratada deverá recompor seu valor integral no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da respectiva notificação.

14.4. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive pelas multas aplicadas, pelos prejuízos e indenizações devidos à Administração e, quando abrangidas pela modalidade e pelo instrumento de garantia, pelas obrigações decorrentes da execução, observado o disposto na legislação aplicável.

14.5. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, descontados eventuais valores legalmente devidos à Contratante.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VI.
15.1.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, incluído o período inicial, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
15.1.2. A prorrogação dependerá da concordância das partes, da autorização da autoridade competente e da formalização de termo aditivo antes do encerramento da vigência contratual.

15.2. Tratando-se de adjudicatário enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha apresentado restrição na fase de habilitação, deverá ser comprovada a respectiva regularização previamente à assinatura do contrato, observados os prazos e condições estabelecidos no subitem 9.12 deste edital.

15.3. Do Cadastro no TCESP (CADTCESP)
15.3.1. Após a homologação do certame, o representante (pessoa física) da(s) empresa(s)

licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) estar cadastrado(s) no Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no ícone "CADTCESP", disponível no link: https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/, e, ao ser(em) convocado(s) para assinatura do contrato, deverá(ão) apresentar a "declaração de atualização cadastral" com data atualizada.

15.4. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, bem como o eventual descumprimento das condições de participação previstas no subitem 2.8 deste edital, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente:
15.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
15.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça, devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, observado o disposto no subitem 8.9 deste edital;
15.4.3. Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP.

15.5. Após a homologação do certame, a adjudicatária, quando convocada pelo Setor de Contratos, deverá apresentar, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação, os seguintes documentos e informações, como condição para a formalização da contratação:
a) Indicação do representante legal ou procurador constituído para a assinatura do contrato, acompanhada dos documentos que comprovem os respectivos poderes de representação;
b) Dados bancários de conta de titularidade da adjudicatária, para os pagamentos decorrentes da execução contratual, conforme o item 12 deste edital;
c) Caso se trate de sociedade cooperativa, indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante a Contratante;
d) Caso se trate de empresas reunidas em consórcio, comprovação da constituição e do registro formal do consórcio, nos termos do compromisso apresentado durante a licitação e do subitem 2.7.8 deste edital.
15.5.1. A documentação prevista no subitem 15.5 deverá permanecer válida e regular durante a execução contratual, quando aplicável.
15.5.2. A não apresentação da documentação prevista no subitem 15.5 no prazo estabelecido, sem motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, poderá caracterizar recusa injustificada à contratação, sujeitando a adjudicatária às consequências e penalidades legalmente cabíveis.

15.6. A adjudicatária deverá prestar a garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, prevista no item 14 deste edital, previamente à assinatura do instrumento contratual, observadas as condições ali estabelecidas.

15.7. A Contratada deverá indicar preposto com plenos poderes de decisão operacional e mantê-lo no Município de Ibitinga para a execução dos serviços, como canal direto e imediato com a fiscalização, observadas as condições estabelecidas no subitem 11.11 deste edital e no Termo de Referência — Anexo I.

15.8. Atendidas as condições necessárias à formalização da contratação, inclusive a apresentação e aceitação da documentação prevista no subitem 15.5 e a prestação da garantia contratual prevista no item 14, a adjudicatária será convocada para assinatura do respectivo contrato.
15.8.1. O instrumento contratual deverá ser assinado pelas partes em até **5 (cinco) dias úteis** da convocação para sua assinatura e/ou encaminhamento, que poderá ocorrer de forma eletrônica através do e-mail informado pela empresa adjudicatária ou presencialmente no Setor de Contratos, podendo a convocação ser formalizada por qualquer meio que comprove o recebimento ou, na impossibilidade deste, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico.
15.8.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.
15.8.3. O instrumento contratual e seus eventuais aditivos poderão ser assinados de forma eletrônica, observadas as exigências legais aplicáveis, possuindo a mesma validade jurídica do documento físico.

15.9. A recusa injustificada da adjudicatária em atender às condições necessárias à formalização da contratação ou em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, implicará a decadência do direito à contratação e sujeitará o responsável às sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.10. A Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:
15.10.1. deixar de comprovar a regularização de sua situação fiscal e trabalhista, quando cabível, nos prazos e condições estabelecidos neste edital;
15.10.2. deixar de apresentar os documentos e informações exigidos no subitem 15.5, nas condições e no prazo estabelecidos;
15.10.3. deixar de prestar a garantia contratual exigida no item 14;
15.10.4. deixar de atender às demais condições necessárias à formalização da contratação;
15.10.5. recusar-se a celebrar o contrato ou não o assinar no prazo estabelecido;
15.10.6. encontrar-se impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Ibitinga ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, observados os efeitos da respectiva sanção, nos termos do subitem 2.7 deste edital.

15.11. A convocação dos licitantes remanescentes será realizada por e-mail, publicação no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Ibitinga ou outro meio que permita comprovar, de forma inequívoca, a ciência do interessado.
15.11.1. A convocação dos licitantes remanescentes observará a ordem de classificação, sendo-lhes proposta, inicialmente, a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
15.11.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nas condições previstas no subitem anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá convocá-los para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço da adjudicatária.

15.11.3. Frustrada a negociação de melhor condição, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

15.12. Na hipótese de extinção do contrato durante sua execução, a Administração poderá convocar os demais licitantes classificados para a contratação do remanescente dos serviços, observados os critérios estabelecidos no Artigo 90, §§ 2º, 4º e 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, ou à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Artigo 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
16.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, que não será inferior a 10 (dez) minutos, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão;
16.3.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
16.3.3. A apreciação dos recursos referentes ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação ou inabilitação dar-se-á em fase única.

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Aos interessados será assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, sem prejuízo do acesso aos documentos disponibilizados no sítio eletrônico www.ibitinga.sp.gov.br.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. O licitante ou a Contratada que cometer infração administrativa ficará sujeito às sanções previstas nos Artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Anexo IV deste edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se o disposto no Artigo 183 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão competente.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Ibitinga revogá-la por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mediante ato escrito e fundamentado, assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do Artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.9. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

18.10. Somente serão aceitas as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste Edital.

18.11. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior do Município de Ibitinga, no âmbito de suas respectivas competências, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, observadas as hipóteses, os limites e as vedações estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus Artigos 59 e 64.

18.12. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Ibitinga.

18.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

18.14. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a adoção das medidas cabíveis, inclusive a inabilitação ou desclassificação do proponente, conforme o caso, ou, se já celebrado o contrato, sua extinção, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.15. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

18.16. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas inseridas no sistema até a abertura da sessão pública. Após esse momento, não caberá desistência da proposta ou dos lances, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sem prejuízo das hipóteses de exclusão de lances admitidas pela regulamentação aplicável.

18.17. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente, conforme a natureza da matéria e as respectivas competências, em conformidade com a legislação aplicável e com as disposições deste edital.

18.18. Caberá à Contratada, bem como à Contratante, a observância das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória. Tratando-se de confidencialidade, a Contratada deverá seguir as regras do **controlador** e tomar medidas para proteger os dados pessoais quanto à divulgação, aos acessos não autorizados, à destruição ou aos danos. A Contratada, observadas as responsabilidades que lhe couberem no tratamento dos dados pessoais, deverá comunicar

imediatamente qualquer violação de segurança, para adoção das providências cabíveis, inclusive eventual notificação à ANPD, quando aplicável.

18.19. O edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma conjunta e harmônica. Eventuais dúvidas, omissões ou divergências serão dirimidas pela Administração, observados o objeto da contratação, o Termo de Referência, a legislação aplicável e os princípios que regem as licitações e os contratos administrativos.

18.20. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço www.ibitinga.sp.gov.br.

19. DO FORO

19.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ibitinga/SP.

20. DOS ANEXOS

Integram o presente Edital:
Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Modelo de planilha de proposta
Anexo III – Modelos de Declarações
Anexo IV – Das infrações e das sanções administrativas
Anexo V – Declaração de enquadramento
Anexo VI – Minuta do Contrato

Ibitinga, 9 de novembro de 2026.

Florisvaldo Antonio Fiorentino
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de zeladoria e limpeza urbana, visando a conservação das vias e logradouros do município de Ibitinga.

1.2. A contratação será realizada sob a modelagem de execução indireta, englobando a execução dos seguintes quantitativos globais estimados, dimensionados para o período **de vigência contratual de 12 (doze) meses**:
3.500.000 metros lineares de varrição de vias e logradouros públicos;
250.000 metros lineares de capinação e raspagem manual de guias, sarjetas e calçadas;
150.000 metros lineares de pintura de guias com cal e raspagem manual.

1.3. A execução do escopo acima abrangerá o fornecimento, por parte da futura contratada, de toda a mão de obra qualificada, supervisão técnica, materiais de consumo, insumos (inclusive a cal para a pintura), ferramentas manuais, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs), bem como os veículos adequados e necessários para o transporte seguro das equipes e o recolhimento dos resíduos gerados.

1.4. A presente licitação será processada em Lote Único, reunindo serviços de varrição, capinação e raspagem manual e pintura de guias, com fornecimento dos recursos necessários e recolhimento dos resíduos gerados.
1.4.1. A execução integrada busca otimizar a mobilização das equipes, o compartilhamento dos recursos operacionais, a coordenação dos cronogramas e a fiscalização.
1.4.2. As atividades poderão ser solicitadas isoladamente ou de forma combinada, conforme as necessidades de cada trecho e os quantitativos contratados, observando-se a sequência operacional aplicável aos serviços expressamente autorizados na respectiva Ordem de Serviço.

1.5. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço contínuo e essencial, estando diretamente ligado à manutenção da saúde pública, preservação ambiental, mobilidade e segurança da municipalidade.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de zeladoria e limpeza urbana fundamenta-se na necessidade inadiável de assegurar condições adequadas de salubridade, segurança e mobilidade no município de Ibitinga. Conforme mapeado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo aos autos, trata-se de serviço contínuo e obrigatório para a Administração Pública, essencial para a mitigação de impactos negativos decorrentes do acúmulo de resíduos, crescimento de vegetação invasora e degradação estética das vias.

2.2. A execução regular das atividades de varrição, capinação e pintura de guias atua diretamente de forma preventiva. O fluxo de conservação evita a obstrução de sarjetas e bocas de lobo, o que, consequentemente, minimiza a ocorrência de alagamentos e a deterioração da

malha asfáltica. A manutenção contínua previne a Administração de incorrer em elevados custos futuros com obras emergenciais de infraestrutura (recapeamento e reconstrução). Além disso, a erradicação do lixo urbano evita a proliferação de vetores, como o mosquito transmissor da dengue, atuando na proteção da saúde pública municipal.

2.3. A contratação em Lote Único busca assegurar a coordenação operacional dos serviços e concentrar a responsabilidade pela limpeza e conservação dos trechos atendidos, inclusive pelo recolhimento dos resíduos gerados. Embora possuam quantitativos e frequências distintos e possam ser executadas isoladamente, as atividades compartilham necessidades de mobilização, supervisão, sinalização e logística. Sua reunião permite programar intervenções conjuntas quando necessárias e evitar conflitos de execução entre prestadores distintos. A adoção do lote único deverá estar respaldada pela demonstração, no Estudo Técnico Preliminar, de sua viabilidade técnica e vantagem econômica em relação ao parcelamento.

2.4. A contratação de empresa especializada por meio de licitação demonstrou-se a alternativa mais vantajosa frente à execução direta, pois desonera o quadro operacional do município, permitindo que a Secretaria redirecione seus servidores para a fiscalização efetiva e para ações estratégicas. O modelo assegura a imediata disponibilização de mão de obra, EPIs, insumos e logística, convertendo custos fixos imprevisíveis em um orçamento variável estritamente vinculado à produtividade (metro linear limpo e atestado).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DO OBJETO

3.1. A solução contratada consiste na prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e zeladoria urbana no perímetro municipal de Ibitinga. O ciclo de vida do objeto compreende as fases de mobilização de equipes e maquinários, a execução contínua dos roteiros diários de limpeza (englobando **3.500.000** metros de varrição, **250.000** metros de capinação e raspagem, e **150.000** metros de pintura com cal), e finaliza com o recolhimento, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pela atividade.

3.2. A execução dar-se-á de forma terceirizada, sob o regime de execução indireta. A contratada assumirá a gestão completa do fluxo operacional, sendo responsável por fornecer, de forma integral, toda a mão de obra qualificada, supervisão técnica, insumos (como a cal para pintura e sacos plásticos para acondicionamento), ferramentas manuais, Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs). A empresa deverá também fornecer os veículos de apoio adequados para o transporte seguro e logístico das frentes de trabalho e para o posterior recolhimento dos sacos de varrição dispostos nas vias.

3.3. Por se tratar de contratação com dedicação de mão de obra e emprego de materiais de consumo, a assistência técnica voltada à aquisição de bens não se enquadra ao objeto. Contudo, no que tange à manutenção para o ciclo contínuo do serviço, estabelece-se que:
3.3.1. A contratada é integral e exclusivamente responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos, máquinas e ferramentas utilizados nas frentes de trabalho em Ibitinga.
3.3.2. Os custos decorrentes de consertos, revisões, lubrificação, substituição de peças,

combustíveis e desgaste natural dos equipamentos operacionais correrão por conta exclusiva da empresa contratada, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus, ressarcimento ou responsabilidade solidária.

3.4. Para assegurar a ininterrupção do serviço público, a contratada deverá garantir a substituição imediata de qualquer ferramenta ou veículo que apresente defeito, quebra ou falha mecânica durante o ciclo de execução. A indisponibilidade de equipamentos ou de pessoal da contratada não poderá, sob nenhuma hipótese, ser utilizada como justificativa para o descumprimento do cronograma de limpeza estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos.

3.5. O encerramento do ciclo diário da solução envolve a responsabilidade ambiental da contratada sobre o material recolhido. A empresa deverá garantir o ensacamento adequado do lixo urbano varrido e da terra, promovendo sua destinação final estritamente em aterro sanitário ou local previamente licenciado e autorizado pela municipalidade. A separação da biomassa proveniente da capinação deve seguir o mesmo rigor logístico, de modo a evitar passivos ambientais para o município.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Condições Gerais de Participação e Formação de Preços

4.1.1. Não poderão participar desta licitação: empresas declaradas inidôneas, suspensas de licitar, em processo de recuperação judicial não homologado ou falência, ou que possuam servidores do órgão licitante em seu quadro societário. A participação de empresas reunidas em consórcio é permitida, salvo se houver vedação devidamente justificada de forma técnica e formal nos autos do processo.

4.1.2. É obrigatória a apresentação de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

4.1.3. A licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta, Planilha de Custos e Formação de Preços detalhada, acompanhada das respectivas memórias de cálculo, discriminando os custos de mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, materiais, equipamentos, transporte, tributos e demais despesas necessárias à execução integral do objeto. Os salários e benefícios deverão observar o acordo ou a convenção coletiva de trabalho (CCT) efetivamente aplicável aos profissionais alocados na execução dos serviços, considerando o enquadramento sindical da empresa, a categoria profissional e a abrangência territorial do instrumento coletivo.

4.1.3.1. Para permitir a conferência dos valores e parâmetros utilizados, a licitante deverá apresentar:

a) cópia integral do instrumento coletivo adotado vigente e dos respectivos termos aditivos, quando existentes, admitida sua apresentação por endereço eletrônico oficial que permita acesso direto e integral ao documento, com indicação do número de registro, quando houver, período de vigência, data-base e entidades signatárias;

b) declaração de enquadramento sindical, assinada por seu representante legal, informando a atividade econômica preponderante da empresa, as categorias profissionais envolvidas e a justificativa para aplicação do instrumento coletivo utilizado na proposta;

c) memória de cálculo que identifique a origem dos salários, benefícios e demais parcelas previstas no instrumento coletivo, bem como as bases de cálculo e os percentuais dos encargos

sociais e trabalhistas utilizados;
d) demonstrativo do dimensionamento da mão de obra, indicando funções, quantitativos de profissionais, jornadas, produtividade estimada e cobertura de ausências e substituições, em compatibilidade com os quantitativos e as condições de execução do objeto, considerando a jornada de referência de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitados os limites legais e as condições específicas estabelecidas no instrumento coletivo aplicável.
4.1.3.2. A licitante será responsável pela veracidade das informações prestadas e pela adequação do enquadramento sindical declarado.

4.2. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista
4.2.1. Os documentos referentes à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhistas serão definidos no edital.

4.3. Qualificação Econômico-Financeira
a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
a.1) No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
b.1) A comprovação da boa situação financeira da empresa será realizada mediante apuração dos seguintes índices, todos com resultado maior ou igual a 1,00 (um inteiro): Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) Solvência Geral = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante
b.2) Os índices acima referidos deverão ser apresentados com destaque em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa licitante e respectivo contador ou profissional habilitado da área contábil, constando o número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, e serão analisados por Contador da Prefeitura Municipal de Ibitinga;
b.3) Os documentos referidos na alínea "b" limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
b.4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do **Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

4.4. Qualificação Técnica
4.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, englobando as parcelas de maior relevância, especificamente a varrição viária e a capinação. A comprovação deverá abranger a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos anuais estimados para as parcelas de maior relevância do Lote Único, correspondentes a **125.000 (cento e vinte e cinco mil) metros lineares de capinação e raspagem manual** e **1.750.000 (um milhão, setecentos e**

cinquenta mil) metros lineares de varrição.
4.4.2. Declaração expressa de que irá dispor dos profissionais, veículos e equipamentos adequados e necessários para a execução dos serviços.
4.4.3. Visita Técnica: A visita aos locais de execução dos serviços é facultativa. Contudo, a licitante deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Locais, não podendo, futuramente, alegar desconhecimento da topografia, malha viária ou dificuldades logísticas do município para pleitear aditivos ou justificar falhas.

4.5. Garantia Contratual (Pós-Homologação)
4.5.1. A licitante declarada vencedora deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no ato de sua assinatura, com validade que englobe o período de vigência mais 90 (noventa) dias. A validade da garantia por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência justifica-se pelo ciclo mensal de medição dos serviços de varrição, capinação, raspagem e pintura de guias, cuja última apuração poderá ser concluída após o encerramento contratual. Esse período permite conferir as últimas Ordens de Serviço, verificar a correção de falhas e comprovar o recolhimento e a destinação adequada dos resíduos gerados, além de realizar notificações e novas vistorias. Busca-se, assim, preservar a possibilidade de acionamento da garantia diante de inadimplementos abrangidos por sua cobertura, observadas as condições de liberação ou restituição previstas no **art. 100 da Lei nº 14.133/2021.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços será iniciada estritamente mediante a emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Diretoria de Administração de Serviços Públicos. Após o recebimento formal da primeira OS, a contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a mobilização completa de suas equipes, veículos, ferramentas e insumos, dando efetivo início às frentes de trabalho nas vias do município.

5.2. A contratada deverá dimensionar e organizar suas equipes de modo a assegurar o cumprimento dos quantitativos, prazos e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, considerando a jornada de referência de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitados os limites legais e as jornadas específicas previstas no instrumento coletivo aplicável a cada categoria profissional.
5.2.1. Os horários de execução dos serviços serão propostos pela contratada e submetidos à aprovação da fiscalização, preferencialmente no período diurno, admitindo-se adequações nas vias de grande fluxo comercial ou escolar para reduzir interferências no trânsito e na circulação de pedestres.

5.3. Os serviços serão executados conforme as atividades, os trechos, as metragens e os prazos expressamente definidos em cada Ordem de Serviço. Quando capinação, varrição e pintura forem conjuntamente autorizadas para o mesmo trecho, deverá ser observada a sequência de capinação e raspagem, varrição e acondicionamento dos resíduos, pintura das guias e recolhimento dos resíduos gerados.
5.3.1. Será admitida a execução isolada ou recorrente de varrição, bem como de outras atividades ou combinações previstas no objeto, sem obrigatoriedade de realização das etapas não solicitadas. Em qualquer hipótese, deverão ser cumpridas as operações de preparação

necessárias à qualidade do serviço autorizado e as obrigações de limpeza, recolhimento e destinação dos resíduos decorrentes de sua execução, observadas as seguintes especificações:

- **Passo 1 (Capinação e Raspagem):** Remoção manual de ervas daninhas, mato, terra incrustada e pequenos entulhos localizados nas sarjetas, guias e passeios públicos.
- **Passo 2 (Varrição e Ensacamento):** Varrição imediata do trecho capinado ou sem capinação prévia, recolhendo lixo urbano, terra e a biomassa gerada. Os resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos reforçados (padrão ABNT), devidamente amarrados para evitar o derramamento.
- **Passo 3 (Pintura):** Aplicação de cal hidratada/virgem nas guias (meio-fio), após a total remoção da sujeira, garantindo acabamento estético, asseio e visibilidade viária.
- **Passo 4 (Recolhimento e Destinação):** Os veículos de apoio da contratada deverão recolher todos os sacos dispostos nas vias impreterivelmente **no mesmo dia da varrição**, transportando-os para o aterro ou local licenciado pelo município. É terminantemente proibido o pernoite de sacos de resíduos nas calçadas ou canteiros.

5.4. Durante toda a execução dos serviços, a contratada deverá isolar e sinalizar a área de trabalho utilizando cones, cavaletes ou fitas zebradas. É obrigatório o uso ininterrupto de uniformes com faixas refletivas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados por todos os colaboradores, mitigando os riscos de atropelamentos e acidentes de trabalho em via pública.

5.5. A empresa manterá no município de Ibitinga um Preposto (encarregado ou supervisor) com plenos poderes de decisão operacional. Este profissional atuará como o canal direto e imediato com o Fiscal Técnico da Prefeitura, sendo responsável por conduzir as frentes de trabalho, assinar os diários de rotas (check-lists de medição) e providenciar o refazimento imediato dos trechos de limpeza que forem apontados como insatisfatórios pela fiscalização.

5.6. Os serviços serão executados nas vias e logradouros públicos do perímetro urbano do Município de Ibitinga, abrangendo guias, sarjetas, calçadas e demais espaços públicos compreendidos no objeto desta contratação.

5.6.1. As áreas de atendimento serão organizadas por setores e rotas pela Diretoria de Administração de Serviços Públicos, observadas as necessidades de conservação e limpeza, a circulação de pessoas e veículos e os quantitativos previstos neste Termo de Referência. Cada Ordem de Serviço deverá identificar os locais de intervenção, os trechos e respectivos lados da via, as atividades autorizadas, as metragens estimadas e os prazos de execução.

ANEXO I - MAPA DE QUANTITATIVOS DE ROÇAGEM E LIMPEZA.

Tabela 1: Praças Municipais

Local	**Área (m) Estimada**
Praça Vila Romana	948,40
Praça Bela Vista Sul	6.199,84

Local	Área (m) Estimada
Praça João Abrão	8.614,15
Praça ao lado do cemitério	6.265,95
Pista de Skate + Praça ao Lado e Ginásio	6.244,81
Praça Antônio Scarpin (Em frente a SAEE)	576,61
Praça Jardim América	8.703,15
Praça Jesualdo Z Valdir (Paineiras)	8.679,39
Praça do Jardim Mirante	5.327,72
Praça Vila Isolina e lateral da Paróquia São Pedro Apostolo	6.247,74
Praça do Rafaela	1.848,05
Praça São José	5.853,23
Praça/Campo Jd. Bosque	10.440,84
Praça Rui Barbosa (Frente e laterais da Igreja Matriz)	8.044,05
Praça Jardim Ype Eldorado III	7.815,74
Praça do INSS	4.940,25
Praça e Área Verde do Jd. Taquaral	4.862,65
Praça Áureo Rodrigues de Sousa	2.807,37
Praça Terras de São Joaquim	5.651,24
Praça Júlio Rúbio TV. Tem	9.434,81
Praça Pacola	1.396,33
Praça Jd. São Paulo	4.301,55

Local	Área (m) Estimada
Praça Roque Raineri	3.022,84
Praça Dona Almira	7.441,59
Praça São Benedito	4.661,61
Praça Salina (Frente e Baixo)	6.689,88
Praça Paulo de Biase (Rua Serafim Zapatta / José Augusto Massola)	4.766,22
Praça Terras de São Joaquim 2 (Rua Amadio Constantino)	2.295,64
Praça Rua Elvira de Sousa Santos - Eldorado 03	1.607,79
Praça aos fundos do Mercado Salinas – São Joaquim	5.691,24
Área Verde 1 e 2 Rua Antenor Zinezi (Praça Terra Branca)	8.678,63
Praça da Bíblia	1.145,13
Praça Jorge Tibiriçá (ao lado da Prefeitura)	7.829,84
Praça Juliana Zapata Gamas - Jd. América	8.703,15
Praça Nações Unidas	3.278,12
Praça Jd. Verona	2.080,29
Praça Jd. Santa Catarina	8.151,01
Praça Bairro Jardins	2.136,93
Praça Planalto Paraíso (Rua Roco Maurílio)	6.140,00
Praça Dr. Albino Quaresma Filho	4.867,25

Tabela 2: Áreas Verdes, Avenidas, Canteiros e Prédios Públicos

Local	Área (m)
Córrego Av. Carolina Gereto Dal'acqua	38.890,00
Área Verde + Quadra Bairro Angelo de Rosa	15.485,24
UPA - Av. Dom Pedro II (Frente, Estacionamento e Terreno atrás)	3.581,46
Rodoviária (Pontos 1, 2 e 3)	2.007,99
Área da Balsa	36.148,48
Av. Eng. Ivanil Francischini (Pontos 1, 2, 3 e 4)	112.130,69
Pavilhão - Parque (Pontos 1, 2, 3, 4 e 5)	13.085,92
Avenida João Farah	7.732,95
Estádio Municipal Nicolão (Campo, Arquibancada e Ginásio lateral)	21.609,63
Av. Parque Das Águas (Pontos 1 a 7 - Canteiros)	11.215,67
Rua Primavera (Pontos 1 e 2)	1.888,19
Rotatória e Canteiro Central Av. Marilda Alves Lopes	2.531,48
Canteiro Av. Benedito Orlando Titato	635,98
Canteiro Central Salem Saad	3.021,23
Canteiro Central Av. Gildo Minzoni	3.841,58
Canteiro Central Av. Sétimo Montanari	2.831,37
Canteiro Central Av. Alberto Alves Casemiro	7.031,93
Área Verde Jardim Marli Arantes (Pontos 1 e 2)	16.411,94
Área Verde Rua Antônio Olensck	3.501,42
Terreno ao lado da Prefeitura / Rua Emílio Somensi	2.134,00

Local	Área (m)
Polícia Ambiental (Pontos 1, 2 e Rua José Paula Sousa)	33.973,68
Quadra Santo Expedito	7.273,37
Canteiro Central Angelo de Rosa (IBG - 030)	2.012,43
Área Verde Jardim Dos Bordados (Pontos 1 e 2)	14.384,53
Frente da Escola Cacilda	741,81
Vida Longa (atrás do terreno da Educação)	1.324,46
Área Verde Jardim Canaã (Pontos 1, 2, 3, 4 + Rotatórias 1, 2 e 3)	50.569,30
CRAS e Área Atrás do CRAS	7.985,65
Área Verde Jardim Tropical (Atrás do Andreza e Rua Pedro Cicoti)	16.689,38
Área Verde Idalina	9.044,37
Área Verde Calçada – Av. Augustin JJ Alba	522,73
Área Verde Jardim Natália (I e II)	19.186,16
Área da antiga estação de Trem	1.050,96
Albergue (Campo e Pontos 1 e 2)	4.330,01
Área verde ao lado da Quadra do Paineiras I (Av. Walter Piffer)	9.833,59
Avenida Maria Siriani Maida	6.535,69
Área verde Santa Clara (Pontos 1, 2, 3 ao lado da Quadra)	10.114,51
Casa da Criança (Ponto 1)	371,17
Quadra, Campo e Área verde - Maria Luisa II	16.203,95
UBS Jd. Natália	1.036,26

Local	Área (m)
UBS Campo Belo	1.036,26
UBS Santa Clara / PSF Santa Clara	3.848,71
Corpo de Bombeiro	2.357,39
Centro Dia do Idoso	2.258,17
Casa do Caminho	621,21
Área Verde Jardim Girassol e Adriana	6.013,89
Quadra e Campo da Vila Simões	3.611,77
Área verde Jd. Bourbom	12.422,00
Transbordo Municipal	12.460,23
Cemitério Parque dos Colibris	40.616,00
Terreno na Rua Dr. Teixeira com Rua Cor. Geretto	2.237,66

5.7. Considerando os quantitativos globais estimados e o prazo de execução de 12 (doze) meses, a programação dos serviços terá como referência a produção média mensal aproximada de **291.666,67 metros lineares de varrição**, **20.833,33 metros lineares de capinação e raspagem manual** e **12.500,00 metros lineares de pintura de guias com cal**, correspondentes, respectivamente, aos quantitativos totais de 3.500.000, 250.000 e 150.000 metros lineares.
5.7.1. Essas médias constituem parâmetros de planejamento e dimensionamento operacional, admitindo-se distribuição mensal variável conforme a sazonalidade, as condições climáticas e as necessidades identificadas pela fiscalização, observados os limites contratuais.
5.7.2. A frequência de atendimento de cada setor ou trecho será estabelecida na programação operacional e nas respectivas Ordens de Serviço, considerando a intensidade de uso dos espaços públicos, o acúmulo de resíduos, o crescimento da vegetação e a necessidade de conservação das guias. As médias mensais não representam frequência uniforme de intervenção em todas as vias nem asseguram faturamento mínimo mensal. A medição e o pagamento considerarão exclusivamente os serviços previamente autorizados, efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, conforme as regras deste Termo de Referência.

5.8. A contratada será responsável pelo acondicionamento, recolhimento, carregamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelos serviços,

incluindo o lixo de varrição, a terra removida e a biomassa proveniente da capinação, observadas as características de cada material.

5.8.1. Os resíduos deverão ser acondicionados de forma segura, em recipientes ou sacos compatíveis com sua natureza e peso, evitando rompimentos, vazamentos, dispersão de materiais e obstrução da circulação de pedestres, veículos ou das estruturas de drenagem. O recolhimento deverá ocorrer no mesmo dia da execução dos serviços, sendo vedado o pernoite dos resíduos nas vias, calçadas e canteiros.

5.8.2. O transporte deverá ser realizado em veículos adequados, com contenção da carga que impeça a queda ou dispersão de resíduos durante o percurso. A destinação observará a segregação dos materiais e as possibilidades de reutilização, reciclagem, compostagem ou tratamento, conforme sua natureza e as condições das unidades receptoras, encaminhando-se os rejeitos à disposição final ambientalmente adequada.

5.8.3. Os locais de recebimento deverão estar regularmente autorizados pelo órgão competente e, quando exigível, possuir licença ambiental válida e compatível com os materiais recebidos, não sendo suficiente a mera indicação do local pela Administração para dispensar essas condições.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A Diretoria de Administração de Serviços Públicos será responsável por autorizar a emissão das Ordens de Serviço (OS), de acordo com as necessidades de zeladoria do município, observados os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas no contrato.

6.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas em observância **ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, mediante Portaria de designação emitida pela Secretaria de Serviços Públicos, contemplando a seguinte estrutura:

6.2.1. Gestor do Contrato: Laércio Moretti, servidor responsável pela coordenação das atividades de fiscalização, acompanhamento dos relatórios de medição, instrução e encaminhamento de propostas de aplicação de penalidades à autoridade competente e acompanhamento das questões relativas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.2.2. Fiscal Técnico: Reinaldo Sestare Sobrinho, Servidor encarregado de verificar diariamente o efetivo cumprimento das rotas de varrição, capinação e pintura nas vias de Ibitinga, aferir e validar as metragens executadas e atestar a qualidade visual da limpeza entregue.

6.3. Da Dinâmica de Solicitação e Controle Operacional:

6.3.1. As frentes de trabalho serão mobilizadas exclusivamente por meio de Ordem de Serviço (OS), que definirá os setores, as vias e os prazos para a execução da limpeza.

6.3.2. O Preposto da contratada deverá comparecer diariamente ao Pátio Municipal da Secretaria para a apresentação das equipes e alinhamento das rotas do dia com a fiscalização, utilizando o canal oficial de comunicação estabelecido para chamados urgentes.

6.4. Do Recebimento do Objeto e da Fiscalização:

6.4.1. Os serviços vinculados a cada Ordem de Serviço serão recebidos em duas etapas distintas, observando-se os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e as atribuições

da equipe de fiscalização designada:

6.4.1.1. Recebimento Provisório: Ocorrerá de forma contínua pelo Fiscal Técnico, mediante a realização de vistoria *in loco* e a consequente assinatura do Check-list Diário de Execução de Rotas ao término de cada trecho viário limpo constante na OS. Este ato formaliza a atestação física preliminar da metragem executada e a conformidade visual imediata do serviço entregue na data.

6.4.1.2. Recebimento Definitivo: Ocorrerá mensalmente pelo Gestor do Contrato, quando designado para essa atribuição, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega formal do relatório de consolidação mensal pela CONTRATADA, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Serão verificadas as metragens executadas e aprovadas por Ordem de Serviço, atividade e trecho, conforme os critérios de aceitabilidade do **item 7.4**. As parcelas com pendências serão identificadas para correção e nova vistoria, preservado o recebimento das parcelas conformes e passíveis de aproveitamento independente.

6.4.1.3. A fiscalização técnica consolidará as metragens efetivamente executadas e aprovadas e registrará os trechos pendentes de correção, conforme o **item 7.4.** Após a apreciação das manifestações da contratada e a formalização do recebimento definitivo, será autorizado o faturamento das parcelas aprovadas. A conferência administrativa da documentação fiscal e trabalhista caberá ao agente designado para essa atribuição, observadas as providências legalmente cabíveis e preservado o processamento da parcela incontroversa.

6.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil ou contratual da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, permanecendo integralmente responsável por quaisquer vícios, defeitos ou desconformidades constatadas posteriormente pela Administração Pública.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do Critério de Medição, Produtividade e Ordens de Serviço:

7.1.1. A aferição dos serviços executados pela CONTRATADA será realizada mensalmente pela fiscalização técnica da CONTRATANTE, em metro linear (m), por atividade autorizada, efetivamente executada e aprovada segundo as especificações deste Termo de Referência e os critérios de aceitabilidade do **item 7.4**.

7.1.2. A mobilização e a execução de qualquer atividade vinculada ao Lote Único ocorrerão exclusivamente mediante a emissão prévia de uma Ordem de Serviço (OS) pela Diretoria de Administração de Serviços Públicos, a qual especificará a parcela de serviço devida, os setores, as vias e os prazos para a execução da limpeza.

7.1.3. O período de apuração para fins de medição será mensal. O Fiscal Técnico da Diretoria de Administração de Serviços Públicos consolidará os "Check-lists Diários de Execução" e emitirá, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação, o **Boletim de Medição**.

7.1.4. Para fins de contagem e cálculo das metragens de cada atividade, serão observadas as seguintes diretrizes:

a) Nenhuma metragem será computada ou faturada se não estiver expressamente autorizada na respectiva Ordem de Serviço emitida para aquela parcela de trabalho.

b) A execução dos serviços em ambos os lados de uma mesma via pública cadastrada na OS será contabilizada de forma independente, correspondendo à soma das metragens lineares do lado direito e do lado esquerdo.

c) A medição e o faturamento considerarão as atividades expressamente autorizadas na Ordem

de Serviço, efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, observados os respectivos preços unitários e os critérios de aceitabilidade do item **7.4.** Quando houver atividades conjuntamente previstas para o mesmo trecho, deverá ser respeitada a sequência operacional estabelecida no item **5.3.** A ausência de execução de atividade não solicitada não impedirá a medição dos serviços autorizados e concluídos, permanecendo obrigatório o cumprimento das operações preparatórias inerentes a cada serviço e do recolhimento e da destinação dos resíduos gerados.

7.1.5. A contagem dos metros e o pagamento de cada atividade, inclusive dos serviços repetidos no mesmo trecho quando expressamente autorizados na respectiva Ordem de Serviço e da execução em ambos os lados da via, obedecerão às diretrizes do subitem **7.1.4** e às regras de aceitabilidade e correção previstas no subitem **7.4** deste Termo de Referência.

7.2. Do Faturamento e Documentação Exigida:

7.2.1. Aprovado o Boletim de Medição, a Contratada emitirá a respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada ao Setor de Contabilidade/Finanças (e o arquivo XML para o e-mail institucional designado pela Prefeitura).

7.2.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da seguinte documentação, a ser conferida pelo Fiscal Administrativo:

a) Certidões Negativas de Débitos (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista) válidas;

b) Comprovante de recolhimento do FGTS e INSS (GFIP/SEFIP) referente aos funcionários alocados na execução do contrato no mês de competência;

c) Cópia da folha de pagamento e comprovantes de transferência bancária dos salários dos funcionários vinculados à prestação do serviço em Ibitinga;

d) Recibos de entrega e substituição de EPIs e uniformes.

7.3. Das Condições e Prazo de Pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir do ateste (recebimento definitivo) da Nota Fiscal e da aprovação de toda a documentação comprobatória **descrita no subitem 7.2.**

7.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos, a contagem do prazo para pagamento será suspensa, reiniciando-se a partir da data em que a Contratada sanar a irregularidade, não cabendo qualquer ônus, juros ou correção monetária por parte da Administração Pública.

7.3.3. O pagamento será realizado exclusivamente mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da Contratada, devidamente informada no contrato.

7.4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E CORREÇÃO DOS SERVIÇOS

7.4.1. A verificação da conformidade será individualizada por Ordem de Serviço, atividade e trecho e abrangerá exclusivamente os serviços autorizados e as operações inerentes à sua execução, inclusive preparação, limpeza, acondicionamento, recolhimento e destinação dos resíduos gerados. Os critérios seguintes orientarão o recebimento e as determinações de correção.

7.4.2. Varrição: O trecho deverá apresentar retirada dos resíduos abrangidos pela atividade e acondicionamento adequado dos materiais recolhidos. Na varrição isolada, não será exigida a remoção de vegetação ou de material cuja retirada dependa de capinação ou raspagem não

autorizada. A fiscalização identificará os segmentos que necessitem de complementação da limpeza.

7.4.3. Capinação e raspagem: O trecho deverá apresentar remoção da vegetação e da terra incrustada compreendidas no serviço autorizado, com limpeza e acondicionamento dos resíduos gerados. Os segmentos com remoção incompleta serão apontados para complementação ou refazimento.

7.4.4. Pintura de guias: A superfície deverá estar adequadamente preparada e apresentar cobertura uniforme, sem falhas de aplicação e sem manchas decorrentes da execução no pavimento ou nos passeios. Os trechos desconformes deverão ser repintados, e as áreas atingidas indevidamente deverão ser limpas, às expensas da contratada.

7.4.5. A execução observará os prazos fixados na Ordem de Serviço e as alterações formalmente autorizadas. A fiscalização registrará atrasos e suas justificativas e determinará as providências necessárias à conclusão. O serviço concluído com atraso será avaliado quanto à conformidade e à utilidade para a Administração, sem prejuízo do encaminhamento previsto no **item 11.3.**

7.4.6. Para qualquer atividade que gere resíduos, serão exigidos o recolhimento no mesmo dia da execução e o transporte e a destinação adequados, **conforme os itens 5.8 a 5.8.3.** A fiscalização verificará as condições do local e os comprovantes de recebimento ou destinação exigíveis. A falta de conclusão dessas obrigações será registrada para regularização antes da aceitação definitiva do trecho afetado.

7.4.7. As equipes deverão utilizar os EPIs e EPCs necessários, e as frentes de trabalho deverão estar adequadamente sinalizadas. Identificada situação de risco, a fiscalização determinará a interrupção da atividade afetada e a adoção imediata das medidas de proteção, com retomada somente após a regularização das condições de segurança.

7.4.8. A fiscalização identificará a Ordem de Serviço, a atividade, o local, a data, a extensão afetada e a falha constatada, com registros fotográficos quando pertinentes. As verificações deverão permitir distinguir os trechos conformes daqueles que demandem correção. Quando necessário, a inspeção será ampliada para delimitar a extensão afetada, sem extrapolação automática de falhas encontradas em amostra para trechos não verificados.

7.4.9. A contratada será notificada para reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, as parcelas com vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do **art. 119 da Lei nº 14.133/2021**. A notificação fixará prazo tecnicamente compatível com a atividade, considerando a extensão da falha, a urgência, as condições climáticas e as condições de execução. As situações de risco exigirão providências imediatas de proteção. A fixação de prazo para correção não altera, por si só, o prazo original da Ordem de Serviço.

7.4.10. A contratada poderá apresentar manifestação e documentos em até 3 (três) dias úteis após a comunicação da desconformidade, sem prejuízo das providências imediatas de segurança e dos prazos de correção expressamente fixados. Concluída a correção, comunicará a fiscalização para nova vistoria e registro da aceitação ou das pendências remanescentes. As divergências serão decididas motivadamente.

7.4.11. O recebimento observará o item **6.4 e o art. 140 da Lei nº 14.133/2021**. Somente integrarão o boletim aprovado as metragens autorizadas, efetivamente executadas e aceitas, calculadas pelos respectivos preços unitários. Os serviços não executados ou pendentes de correção serão registrados separadamente e somente poderão integrar a medição após sua execução ou correção e aprovação. Será preservado o recebimento das parcelas conformes e

passíveis de aproveitamento independente e o pagamento da parcela incontroversa no prazo contratual, **nos termos do art. 143 da mesma Lei**.

7.4.12. A correção ou o refazimento não constituirá nova unidade de pagamento nem gerará remuneração adicional. As operações preparatórias, de limpeza e de manejo dos resíduos inerentes ao serviço integrarão o preço da respectiva atividade. Nas atividades recorrentes, o atendimento posterior não substituirá automaticamente atendimento anterior não realizado, devendo ser identificadas as datas e as obrigações correspondentes para evitar duplicidade de medição.

8. DA FORMA DE REALIZAÇÃO E CARÁTER SIGILOSO

8.1. Da Forma de Seleção (Modalidade): A presente contratação será processada mediante processo licitatório na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, por se enquadrar perfeitamente na classificação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos moldes do **art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.**

8.2. Do Critério de Julgamento: Em consonância com a inviabilidade de parcelamento justificada no Estudo Técnico Preliminar e referendada neste Termo, o critério de julgamento das propostas será o de **Menor Preço Global** para o **Lote Único**. Este critério garante a seleção da proposta financeira mais vantajosa para a Administração Pública, preservando a economia de escala e a logística integrada de varrição, capinação e pintura.

8.3. Do Modo de Disputa: O modo de disputa deverá ser o **aberto**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com valores decrescentes, durante a sessão eletrônica, visando fomentar a competitividade e a redução do custo estimado para o município de Ibitinga.

8.4. O orçamento estimado da contratação terá caráter **sigiloso**, conforme justificativa constante neste Termo de Referência e nos **termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021,** visando evitar a vinculação das propostas ao valor de referência e estimular sua formulação com base nos custos efetivos de execução. Sua divulgação ocorrerá após a definição do resultado do julgamento das propostas, assegurados, desde a publicação do edital, o detalhamento dos quantitativos e as demais informações necessárias à elaboração das propostas, bem como o acesso dos órgãos de controle interno e externo ao orçamento.

8.5. Da Análise de Exequibilidade das Propostas

8.5.1. O pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio e, quando necessário, dos setores técnicos competentes, analisará a exequibilidade da proposta mais bem classificada, mediante exame da Planilha de Custos e Formação de Preços, das respectivas memórias de cálculo e dos documentos comprobatórios exigidos neste Termo de Referência. A planilha deverá estar ajustada ao valor final ofertado e demonstrar a compatibilidade dos preços unitários e global com a execução integral do objeto.

8.5.2. A apresentação de preços aparentemente irrisórios, simbólicos ou de valor zero, bem como de custos inferiores aos referenciais da Administração, ensejará análise de sua justificativa e dos possíveis impactos sobre a execução contratual, não implicando,

isoladamente, desclassificação automática. Havendo indícios de inexequibilidade, a licitante será convocada, em prazo fixado pelo pregoeiro, para apresentar esclarecimentos e documentos que demonstrem a viabilidade da proposta, inclusive quanto à produtividade, ao dimensionamento das equipes e aos custos dos insumos.

8.5.3. Na análise dos custos de mão de obra, serão verificados os salários, benefícios e demais direitos previstos na legislação e no instrumento coletivo efetivamente aplicável à licitante e aos profissionais envolvidos, considerando o enquadramento sindical declarado, a categoria profissional e a abrangência territorial. O dimensionamento deverá observar a jornada de referência de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitados os limites legais e as condições específicas do instrumento coletivo aplicável, contemplando os encargos sociais e trabalhistas e os custos de cobertura de ausências e substituições.

8.5.4. Serão igualmente avaliados os custos de materiais, equipamentos, EPIs, transporte, recolhimento e destinação dos resíduos, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais. A produtividade e a organização operacionais propostas deverão ser compatíveis com os quantitativos, os prazos e os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

8.5.5. Erros ou omissões sanáveis na planilha poderão ser corrigidos mediante diligência, desde que não haja majoração do preço global ofertado, alteração substancial da proposta ou prejuízo à isonomia, e que se demonstre a suficiência do valor proposto para suportar todos os custos da contratação.

8.5.6. Será desclassificada, mediante decisão fundamentada, a proposta cuja inexequibilidade seja constatada após a análise dos esclarecimentos e documentos apresentados, ou cuja viabilidade não seja demonstrada quando exigida pela Administração, bem como aquela que apresente desconformidades insanáveis com as exigências do edital e deste Termo de Referência.

9. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, **nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021,** respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, incluído o período inicial, desde que haja previsão no edital, interesse da Administração, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. A prorrogação dependerá da concordância das partes, da autorização da autoridade competente e da formalização de termo aditivo antes do encerramento da vigência contratual.

9.2. O índice de reajustamento será o IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.3. O reajustamento não afasta o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante demonstração do evento superveniente e de sua repercussão efetiva sobre os encargos contratuais.

9.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, **nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.** Os pedidos de reajuste serão analisados e decididos pela Administração no prazo

de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data de protocolo da solicitação pela CONTRATADA.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas das futuras contratações serão suportadas pelos Orçamentos Financeiros de 2026 e 2027 da Prefeitura, categoria 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha de Despesa: 107.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no **Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo elas:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.2. As hipóteses específicas de aplicação de penalidades, seus percentuais de cálculo, gradação de gravidade, prazos de defesa prévia e rito procedimental administrativo estão detalhadamente pormenorizados no ANEXO IV do Edital deste certame, ao qual este Termo de Referência se vincula integralmente.

11.3. O descumprimento das determinações de correção, o atraso injustificado e as demais infrações contratuais serão registrados pela fiscalização e encaminhados ao gestor para avaliação e, quando cabível, apuração em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições do edital, do contrato e da **Lei nº 14.133/2021.**

11.4. Das desconformidades reiteradas nas Ordens de Serviço
11.4.1. A ocorrência, no mesmo mês civil, de mais de 3 (três) Ordens de Serviço distintas com serviços total ou parcialmente reprovados, por desconformidades imputáveis à CONTRATADA que permaneçam após o prazo de correção fixado pela fiscalização, determinará o encaminhamento de relatório ao Gestor do Contrato para instauração de procedimento de apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis.
11.4.2. Cada ocorrência deverá ser comprovada mediante registro que identifique a Ordem de Serviço, a atividade, o trecho, a extensão afetada, a exigência descumprida, a notificação da CONTRATADA, o prazo concedido e o resultado da nova vistoria. Para a contagem mensal, será considerada a data de encerramento do prazo de correção sem a regularização integral da parcela apontada.
11.4.3. Cada Ordem de Serviço será computada uma única vez para esse limite, independentemente da quantidade de falhas identificadas. A permanência da mesma pendência em mês posterior não gerará nova contagem da mesma ocorrência. Serão excluídos os apontamentos afastados após a análise das justificativas e os fatos comprovadamente não imputáveis à CONTRATADA.
11.4.4. Comprovada a responsabilidade, poderão ser aplicadas advertência, quando caracterizada inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave, e/ou multa, conforme as hipóteses, os percentuais e as bases de cálculo estabelecidos no edital e no contrato.

A decisão será motivada e considerará a gravidade, a extensão das falhas, os prejuízos, as circunstâncias do caso e as providências de correção adotadas, observados o procedimento e os prazos legais de defesa.

11.4.5. O limite previsto neste item não impede a apuração de infrações antes da quarta ocorrência, especialmente diante de falhas graves, riscos à segurança, danos ambientais ou descumprimento injustificado das determinações da fiscalização. A correção posterior será considerada na avaliação da conduta e na definição da sanção, permanecendo exigível a execução adequada das obrigações contratuais.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. Este Termo de Referência constitui anexo e parte integrante e inseparável do Edital de Licitação e do futuro instrumento contratual vinculando a Administração Pública e a empresa contratada ao seu estrito e rigoroso cumprimento.

12.2. A futura contratada declara conhecer integralmente a legislação vigente aplicável ao objeto, as normas técnicas de segurança do trabalho, as regulamentações ambientais e o Código de Posturas da Estância Turística de Ibitinga, obrigando-se a cumpri-los integralmente, não podendo alegar desconhecimento como escusa para o descumprimento de suas obrigações.

12.3. Os casos omissos, as dúvidas ou as divergências técnicas suscitadas na interpretação deste Termo de Referência durante a fase de execução dos serviços serão dirimidos e resolvidos pela Diretoria de Administração de Serviços Públicos, com base nos princípios do direito público e nas disposições gerais da **Lei Federal nº 14.133/2021.**

ANEXO II
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Razão social:	
CNPJ nº	**Inscrição Estadual nº**
Endereço:	
Telefone(s):	
E-mail(s):	

À Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP
Ref.: Pregão Eletrônico nº 119/2026 — Proposta Comercial
Processo Administrativo nº 7396/2026
Processo de Despesa nº 237/2026

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quantidade para 12 meses	Valor Unitário	Valor Total
1	Varrição de vias e logradouros públicos, conforme especificações do Termo de Referência.	Metro Linear	**3.500.000**		
2	Capinação e raspagem manual de guias, sarjetas e calçadas, conforme especificações do Termo de Referência.	Metro Linear	**250.000**		
3	Pintura de guias com cal e raspagem manual, conforme especificações do Termo de Referência.	Metro Linear	**150.000**		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA 12 (DOZE) MESES				R$	

O valor total estimado de cada item deverá corresponder à multiplicação do respectivo preço unitário por metro linear pelo quantitativo estimado para 12 (doze) meses. O valor global da proposta corresponderá à soma dos valores totais dos três itens integrantes do lote único.

Os quantitativos indicados constituem estimativas para o período de 12 (doze) meses e não obrigam a Contratante à sua utilização integral, nem asseguram faturamento mínimo mensal. O pagamento corresponderá exclusivamente às metragens de cada atividade previamente autorizadas em Ordem de Serviço, efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, pelos respectivos preços unitários contratados, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no contrato.

Dados completos para pagamento — preenchimento opcional: banco, agência, tipo e número da conta, de titularidade da licitante:

Declaramos que a presente proposta atende integralmente às especificações, condições e demais exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência – Anexo I.

Declaramos que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive mão de obra, supervisão, materiais de consumo, cal para pintura, ferramentas, equipamentos, EPIs, EPCs, uniformes, sinalização, veículos, transporte seguro das equipes, acondicionamento, recolhimento, carregamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, combustíveis, manutenção, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e demais despesas e insumos necessários à execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos que a proposta contempla todos os custos necessários à integral execução do objeto e ao cumprimento das obrigações estabelecidas no edital e em seus anexos, inclusive as decorrentes da determinação judicial neles indicada e da abertura e operacionalização da conta vinculada, conforme os parâmetros disponibilizados no instrumento convocatório.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

....., de de 2026.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº.....

PELO PROPONENTE:	
Nome Completo:	
Cargo (exemplo: Sócio administrador, procurador, etc.):	
CPF:	**RG**:
Endereço residencial completo:	
Cidade e estado:	**CEP:**
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Telefone: **()**	

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES – FASE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2026

Eu [nome completo], representante legal da empresa [denominação da pessoa jurídica], participante do **Pregão Eletrônico nº 119/2026**, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, **declaro**, sob as penas da lei:

a) Nos termos do Inciso VI, do Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal;

b) Que não possui condenação judicial com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, em conformidade com o Artigo 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) Que a proposta apresentada para este certame foi elaborada de forma independente;

d) Que na proposta estão inclusos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza, inclusive as despesas com transportes, hospedagem, alimentação e quaisquer taxas incidentes para execução do objeto;

e) Que não utilizará, na execução do contrato, empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, em estrito cumprimento ao Artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

f) Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) Que a empresa está ciente da obrigação de manter o endereço e contatos (telefone e e-mail) da empresa atualizados junto à Prefeitura do Município de Ibitinga, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço e contatos informados. Caso a empresa não seja encontrada, poderá ser notificada pelo Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Ibitinga;

h) Que a empresa não se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Ibitinga e não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

i) Que atenderá integralmente ao disposto no edital e em seus anexos, independentemente de transcrição ou descrição detalhada na proposta;

j) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Artigo 63, § 1º, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

k) Que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[local], [dia] de [mês] de 2026.

[Nome e assinatura do representante legal]
RG nº [número do documento]

Obs. Em caso de consórcio, essas declarações deverão ser apresentadas individualmente por cada consorciada, conforme o subitem 2.7.5 do edital.

ANEXO IV

1. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Pela prática das infrações administrativas previstas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante ou a Contratada ficará sujeito, conforme o caso, às seguintes sanções:

1.1.1. Advertência: será aplicada quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.1.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ibitinga: será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Der causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

1.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações relacionadas nas alíneas seguintes, bem como pelas infrações previstas no subitem 1.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar. Impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1.4. Multas: as sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas neste Anexo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.1.4.1. No caso de inexecução total injustificada do objeto, a Contratada ficará sujeita à multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor global do contrato.

1.1.4.2. O atraso injustificado na execução dos serviços, inclusive no cumprimento dos prazos de correção ou refazimento fixados pela fiscalização, sujeitará a Contratada às seguintes multas moratórias, calculadas sobre o valor dos serviços não executados ou não corrigidos no prazo estabelecido, conforme o atraso total apurado:

a) 1 (um) dia de atraso: 5% (cinco por cento);

b) 2 (dois) dias de atraso: 10% (dez por cento);

c) 3 (três) dias ou mais de atraso: 15% (quinze por cento).
1.1.4.2.1. Os percentuais das alíneas anteriores não serão cumulados entre si em relação ao mesmo atraso, aplicando-se o percentual correspondente ao atraso total apurado.
1.1.4.2.2. A base de cálculo corresponderá às metragens dos serviços afetados pelo atraso, identificadas na respectiva Ordem de Serviço e nos registros da fiscalização, multiplicadas pelos respectivos preços unitários contratados.
1.1.4.3. Os atrasos superiores a 3 (três) dias serão avaliados pela Administração quanto à extensão do descumprimento e ao comprometimento da execução contratual. Quando caracterizada a inexecução total injustificada do objeto, será aplicada a multa do subitem 1.1.4.1, em substituição à multa moratória relativa ao mesmo fato, deduzindo-se os valores eventualmente já recolhidos ou descontados a esse título.

1.2. Das desconformidades reiteradas nas Ordens de Serviço
1.2.1. A ocorrência, no mesmo mês civil, de mais de 3 (três) Ordens de Serviço distintas com serviços total ou parcialmente reprovados, por desconformidades imputáveis à Contratada que permaneçam após o prazo de correção fixado pela fiscalização, determinará o encaminhamento de relatório ao Gestor do Contrato para instauração de procedimento de apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis.
1.2.2. Cada ocorrência deverá ser comprovada mediante registro que identifique a Ordem de Serviço, a atividade, o trecho, a extensão afetada, a exigência descumprida, a notificação da Contratada, o prazo concedido e o resultado da nova vistoria. Para a contagem mensal, será considerada a data de encerramento do prazo de correção sem a regularização integral da parcela apontada.
1.2.3. Cada Ordem de Serviço será computada uma única vez para esse limite, independentemente da quantidade de falhas identificadas. A permanência da mesma pendência em mês posterior não gerará nova contagem da mesma ocorrência. Serão excluídos os apontamentos afastados após a análise das justificativas e os fatos comprovadamente não imputáveis à Contratada.
1.2.4. Comprovada a responsabilidade, poderão ser aplicadas advertência, quando caracterizada inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave, e/ou multa, conforme as hipóteses, os percentuais e as bases de cálculo estabelecidos neste Anexo. A decisão será motivada e considerará a gravidade, a extensão das falhas, os prejuízos, as circunstâncias do caso e as providências de correção adotadas, observados o procedimento e os prazos legais de defesa.
1.2.5. O limite previsto neste item não impede a apuração de infrações antes da quarta ocorrência, especialmente diante de falhas graves, riscos à segurança, danos ambientais ou descumprimento injustificado das determinações da fiscalização. A correção posterior será considerada na avaliação da conduta e na definição da sanção, permanecendo exigível a execução adequada das obrigações contratuais.

1.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, nos termos do Artigo 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4. Antes da aplicação de multa, será assegurada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do Artigo 157 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão constituída na forma do Artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O interessado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
1.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, será assegurada a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

1.6. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as competências estabelecidas no Artigo 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.7. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do Artigo 166 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
1.7.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará, com sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.8. Da aplicação da declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do Artigo 167 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do Artigo 168 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.10. A exclusão da medição dos serviços não executados ou não aceitos, na forma do Termo de Referência, possui natureza de ajuste do valor devido e não se confunde com multa ou outra sanção administrativa.
1.10.1. O ajuste da medição não impede a aplicação das sanções cabíveis quando a conduta também caracterizar infração administrativa, observados o contraditório e a ampla defesa.

1.11. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do Artigo 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.12. Após a decisão administrativa definitiva, as multas e indenizações devidas poderão ser

descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Caso esses valores sejam insuficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, na forma do Artigo 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

(Em papel timbrado ou com identificação do licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES PARA USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO, NOS TERMOS DO EDITAL.

Eu, [nome completo], portador do RG nº [número do documento] e do CPF nº [número do documento], representante do licitante [razão social], interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 119/2026, Processo nº 7396/2026, **DECLARO**, sob as penas da lei, o enquadramento da empresa na condição de [Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada (especificar)], nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, ou da legislação específica de equiparação, conforme o caso, e que não incide em vedação legal à concessão do tratamento favorecido.

DECLARO, ainda, que, no ano-calendário de realização desta licitação, o licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para a observância desse limite, serão considerados os valores anuais dos contratos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, conforme o Artigo 4º, § 3º, da mesma Lei.

[Local e data].

[Nome e assinatura do representante legal]

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº [NÚMERO]/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7396/2026.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ZELADORIA E LIMPEZA URBANA, VISANDO À CONSERVAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE IBITINGA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO**, portador da cédula de identidade RG nº [NÚMERO DO DOCUMENTO] e do CPF/MF nº [NÚMERO DO DOCUMENTO], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], com sede [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], Inscrição Estadual nº [NÚMERO DA INSCRIÇÃO, SE HOUVER], neste ato representada por seu(sua) [CARGO], Sr.(a). [NOME COMPLETO], portador da cédula de identidade RG nº [NÚMERO DO DOCUMENTO] e do CPF/MF nº [NÚMERO DO DOCUMENTO], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7396/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 119/2026, homologado pela autoridade competente em [DATA DA HOMOLOGAÇÃO], ato que autoriza a formalização da presente contratação, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de zeladoria e limpeza urbana, visando à conservação das vias e logradouros do Município de Ibitinga, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 119/2026 e no Termo de Referência – Anexo I.

1.2. A solução compreende, em lote único, os serviços de varrição de vias e logradouros públicos, capinação e raspagem manual de guias, sarjetas e calçadas e pintura de guias com cal e raspagem manual, incluindo os recursos necessários e o acondicionamento, recolhimento, carregamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

1.3. Os quantitativos globais estimados para o período de 12 (doze) meses correspondem a 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil) metros lineares de varrição, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) metros lineares de capinação e raspagem manual e 150.000 (cento e cinquenta mil) metros lineares de pintura de guias com cal e raspagem manual.

1.4. O objeto caracteriza-se como serviço comum, contínuo e essencial, a ser executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, com medição e pagamento pelas metragens de cada atividade previamente autorizadas em Ordem de Serviço, efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, observados os respectivos preços unitários contratados.

1.5. As atividades poderão ser solicitadas isoladamente ou de forma combinada, de acordo com as necessidades de cada trecho e mediante autorização expressa na respectiva Ordem de

Serviço, permanecendo obrigatórias as operações preparatórias inerentes a cada serviço e o manejo dos resíduos por ele gerados.

1.6. Integram e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 119/2026 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência – Anexo I;

1.6.2. A proposta comercial aceita da **CONTRATADA**, incluindo a Planilha de Custos e Formação de Preços e os documentos que a integram;

1.6.3. O Anexo IV – Das Infrações e das Sanções Administrativas do Edital;

1.6.4. Os demais documentos que integram o processo licitatório e sejam pertinentes à execução da contratação.

1.7. O Edital, o Termo de Referência, este Contrato e os demais documentos integrantes da contratação deverão ser interpretados de forma conjunta e harmônica, observados o objeto contratado, a legislação aplicável e os princípios que regem as licitações e os contratos administrativos.

1.8. A execução deste Contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela regulamentação municipal aplicável, inclusive o Decreto Municipal nº 5.481, de 13 de julho de 2022 e a Lei Complementar Municipal nº 274, de 17 de janeiro de 2024, pela legislação aplicável ao objeto, pelo Edital e seus anexos e pelas cláusulas deste instrumento.

1.9. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE** segundo as disposições da legislação aplicável, observados os preceitos de Direito Público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado compatíveis com o regime jurídico da contratação.

1.10. Na hipótese de contratação de consórcio, sua constituição e seu registro deverão estar comprovados previamente à celebração deste Contrato, observadas as condições do subitem 2.7 do Edital.

1.10.1. Nesse caso, a qualificação contratual deverá identificar todas as empresas consorciadas, seus CNPJs, sedes e percentuais de participação, bem como a empresa líder e seus poderes de representação, conforme os documentos de constituição e registro do consórcio.

1.10.2. As consorciadas responderão solidariamente pelas obrigações assumidas. A substituição de consorciada dependerá de autorização expressa da **CONTRATANTE** e observará o subitem 2.7 do Edital e o Artigo 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA II – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global estimado deste Contrato para 12 (doze) meses é de R$ [VALOR GLOBAL] ([VALOR POR EXTENSO]), correspondente à soma dos produtos dos quantitativos estimados pelos respectivos preços unitários contratados:

Item	Quantidade 12 meses	Unidade	Descrição	Preço unitário R$/m	Total R$
1	3.500.000	Metro linear	Varrição de vias e logradouros públicos.	[VALOR]	[VALOR]
2	250.000	Metro linear	Capinação e raspagem manual de guias, sarjetas e calçadas.	[VALOR]	[VALOR]
3	150.000	Metro	Pintura de guias com cal e	[VALOR]	[VALOR]

		linear	raspagem manual.		

Valor global estimado para 12 (doze) meses: R$ [VALOR GLOBAL].

2.2. Os quantitativos indicados constituem estimativas e não obrigam a **CONTRATANTE** à sua utilização integral, nem asseguram faturamento mínimo mensal. O pagamento corresponderá exclusivamente às metragens de cada atividade previamente autorizadas em Ordem de Serviço, efetivamente executadas, medidas, recebidas e aprovadas pela fiscalização.

2.3. Os preços contratados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive mão de obra, supervisão, salários, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e securitários, materiais de consumo, cal para pintura, ferramentas, máquinas, equipamentos, EPIs, EPCs, uniformes, sinalização, veículos, transporte seguro das equipes, acondicionamento, recolhimento, carregamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, combustíveis, manutenção, seguros, administração, tributos, custos decorrentes da determinação judicial aplicável, operacionalização da conta vinculada e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

2.4. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelos orçamentos financeiros de 2026 e 2027 da Prefeitura Municipal, observadas as dotações e reservas orçamentárias constantes do processo administrativo:

a) Órgão e unidade orçamentária: [INFORMAR];
b) Classificação funcional programática: [INFORMAR];
c) Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
d) Ficha de Despesa: 107;
e) Fonte de recursos: [INFORMAR];
f) Nota de empenho/reserva orçamentária: [INFORMAR].

2.5. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade dos créditos necessários e formalizada a indicação na forma legal.

CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço expedida pela Diretoria de Administração de Serviços Públicos, após a formalização e a eficácia deste Contrato. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento formal da primeira Ordem de Serviço, para mobilizar integralmente suas equipes, veículos, ferramentas e insumos e dar efetivo início aos serviços.

3.2. Os serviços serão executados nas vias e logradouros públicos do perímetro urbano do Município de Ibitinga, abrangendo guias, sarjetas, calçadas e demais espaços públicos compreendidos no objeto, nos locais e trechos indicados pela **CONTRATANTE**.

3.2.1. Cada Ordem de Serviço deverá identificar os locais de intervenção, os trechos e respectivos lados da via, as atividades autorizadas, as metragens estimadas e os prazos de execução.

3.3. Quando capinação, varrição e pintura forem conjuntamente autorizadas para o mesmo trecho, deverá ser observada a sequência de capinação e raspagem, varrição e acondicionamento dos resíduos, pintura das guias e recolhimento dos resíduos gerados.

3.3.1. Será admitida a execução isolada ou recorrente de varrição, bem como de outras atividades ou combinações previstas no objeto, sem obrigatoriedade de realização de etapas não

solicitadas. Deverão ser cumpridas as operações preparatórias necessárias à qualidade do serviço autorizado e as obrigações de limpeza, recolhimento e destinação dos resíduos gerados.
3.4. A execução observará as seguintes especificações e critérios de aceitabilidade, sem prejuízo das demais condições do Termo de Referência:
a) Varrição: retirada dos resíduos abrangidos pela atividade e acondicionamento adequado dos materiais recolhidos. Na varrição isolada, não será exigida a remoção de vegetação ou de material cuja retirada dependa de capinação ou raspagem não autorizada;
b) Capinação e raspagem manual: remoção da vegetação e da terra incrustada compreendidas no serviço autorizado, inclusive os materiais abrangidos pelas especificações do Termo de Referência, com limpeza e acondicionamento dos resíduos gerados;
c) Pintura de guias: preparação adequada da superfície e aplicação de cal com cobertura uniforme, sem falhas e sem manchas decorrentes da execução no pavimento ou nos passeios. Os trechos desconformes deverão ser repintados, e as áreas atingidas indevidamente deverão ser limpas às expensas da **CONTRATADA**.
3.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a mão de obra, supervisão, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos de proteção e veículos necessários à execução. As equipes deverão ser dimensionadas para cumprir os quantitativos, prazos e padrões de qualidade, considerando a jornada de referência de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitados os limites legais e as jornadas específicas previstas no instrumento coletivo aplicável.
3.5.1. Os horários de execução serão propostos pela **CONTRATADA** e submetidos à aprovação da fiscalização, preferencialmente no período diurno, admitindo-se adequações nas vias de grande fluxo comercial ou escolar para reduzir interferências no trânsito e na circulação de pedestres.
3.5.2. A **CONTRATADA** deverá assegurar a cobertura de ausências e as substituições necessárias à regular execução, em conformidade com o dimensionamento apresentado e com as obrigações assumidas.
3.6. A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e ferramentas utilizados e pela substituição imediata dos recursos que apresentem defeito, quebra ou falha, de modo a preservar a continuidade e o cumprimento da programação dos serviços.
3.7. As áreas de trabalho deverão ser isoladas e sinalizadas com cones, cavaletes ou fitas zebradas, conforme necessário. Os colaboradores deverão utilizar uniformes com faixas refletivas e os EPIs e EPCs adequados às atividades executadas.
3.7.1. Identificada situação de risco, a fiscalização determinará a interrupção da atividade afetada e a adoção imediata das medidas de proteção, com retomada somente após a regularização das condições de segurança.
3.8. A **CONTRATADA** será responsável pelo acondicionamento, recolhimento, carregamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pelos serviços, incluindo lixo de varrição, terra removida e biomassa proveniente da capinação.
3.8.1. Os materiais deverão ser acondicionados em recipientes ou sacos compatíveis com sua natureza e peso, evitando rompimentos, vazamentos, dispersão e obstrução da circulação ou das estruturas de drenagem. Os sacos empregados na execução observarão as especificações do Termo de Referência.
3.8.2. O recolhimento ocorrerá no mesmo dia da execução dos serviços, sendo vedado o pernoite dos resíduos nas vias, calçadas e canteiros. O transporte será realizado em veículos

adequados, com contenção da carga que impeça a queda ou dispersão de materiais.
3.8.3. A destinação observará a segregação e as possibilidades de reutilização, reciclagem, compostagem ou tratamento, conforme a natureza dos materiais e as condições das unidades receptoras, encaminhando-se os rejeitos à disposição final ambientalmente adequada.
3.8.4. Os locais de recebimento deverão estar regularmente autorizados pelo órgão competente e, quando exigível, possuir licença ambiental válida e compatível com os materiais recebidos. A mera indicação de local pela Administração não dispensa essas condições.
3.9. A **CONTRATADA** manterá no Município de Ibitinga preposto, encarregado ou supervisor com poderes de decisão operacional, para conduzir as frentes de trabalho, manter contato direto com o Fiscal Técnico, assinar os registros diários e providenciar as correções determinadas pela fiscalização.
3.9.1. O preposto comparecerá diariamente ao Pátio Municipal da Secretaria para apresentação das equipes e alinhamento das rotas do dia com a fiscalização, utilizando o canal oficial de comunicação estabelecido para chamados urgentes.
3.10. A programação dos serviços terá como referência as médias mensais aproximadas de 291.666,67 metros lineares de varrição, 20.833,33 metros lineares de capinação e raspagem manual e 12.500,00 metros lineares de pintura de guias com cal.
3.10.1. Essas médias constituem parâmetros de planejamento e dimensionamento operacional e admitem distribuição mensal variável conforme a sazonalidade, as condições climáticas e as necessidades identificadas pela fiscalização, observados os limites contratuais. Não representam frequência uniforme de intervenção em todas as vias nem asseguram faturamento mínimo mensal.
3.11. A conformidade será verificada individualmente por Ordem de Serviço, atividade e trecho, abrangendo os serviços autorizados e as operações inerentes à sua execução. A fiscalização registrará os locais, datas, extensões e falhas constatadas, com registros fotográficos quando pertinentes.
3.11.1. As verificações deverão permitir distinguir os trechos conformes daqueles que demandem correção. Quando necessário, a inspeção será ampliada para delimitar a extensão afetada, sem extrapolação automática de falhas encontradas em amostra para trechos não verificados.
3.12. A **CONTRATADA** será notificada para reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, as parcelas com vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados. A notificação fixará prazo tecnicamente compatível com a atividade, considerando a extensão da falha, a urgência, as condições climáticas e as condições de execução.
3.12.1. As situações de risco exigirão providências imediatas de proteção. A fixação de prazo para correção não altera, por si só, o prazo original da Ordem de Serviço.
3.12.2. A **CONTRATADA** poderá apresentar manifestação e documentos em até 3 (três) dias úteis após a comunicação da desconformidade, sem prejuízo das providências imediatas de segurança e dos prazos de correção expressamente fixados. Concluída a correção, comunicará a fiscalização para nova vistoria e registro da aceitação ou das pendências remanescentes. As divergências serão decididas motivadamente.
3.12.3. O serviço concluído com atraso será avaliado quanto à conformidade e à utilidade para a Administração, sem prejuízo da apuração das infrações cabíveis.
3.13. A medição será mensal, abrangendo o período compreendido entre o primeiro e o último

dia do mês de referência, considerando exclusivamente as metragens de cada atividade previamente autorizadas em Ordem de Serviço, efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização.

3.13.1. Para a medição e o faturamento serão observadas as seguintes condições:

a) Nenhuma metragem será computada sem expressa autorização na respectiva Ordem de Serviço;

b) A execução em ambos os lados de uma mesma via será contabilizada de forma independente, correspondendo à soma das metragens lineares dos lados direito e esquerdo, desde que autorizadas;

c) Os serviços repetidos no mesmo trecho somente serão considerados quando expressamente autorizados na respectiva Ordem de Serviço, observadas as regras destinadas a evitar duplicidade de medição;

d) A ausência de execução de atividade não solicitada não impedirá a medição dos serviços autorizados e concluídos, permanecendo obrigatório o cumprimento das operações preparatórias inerentes a cada serviço e do recolhimento e da destinação dos resíduos gerados.

3.13.2. O valor medido corresponderá à soma dos produtos das metragens aprovadas pelos respectivos preços unitários contratados para cada atividade.

3.13.3. Os serviços não executados ou pendentes de correção serão registrados separadamente e somente integrarão a medição após sua execução ou correção e aprovação pela fiscalização. A correção ou o refazimento não constituirá nova unidade de pagamento nem gerará remuneração adicional.

3.13.4. Nas atividades recorrentes, o atendimento posterior não substituirá automaticamente atendimento anterior não realizado, devendo ser identificadas as datas e as obrigações correspondentes para evitar duplicidade de medição.

3.14. O recebimento provisório ocorrerá de forma contínua pelo Fiscal Técnico, mediante vistoria no local e assinatura do Checklist Diário de Execução de Rotas ao término de cada trecho constante na Ordem de Serviço, formalizando a verificação física preliminar da metragem e da conformidade visual imediata do serviço.

3.15. O Fiscal Técnico consolidará os Checklists Diários de Execução e emitirá, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o Boletim de Medição.

3.16. O recebimento definitivo ocorrerá mensalmente pelo Gestor do Contrato, quando designado para essa atribuição, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega formal do relatório de consolidação mensal pela **CONTRATADA**, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.16.1. Serão verificadas as metragens executadas e aprovadas por Ordem de Serviço, atividade e trecho, de acordo com os critérios de aceitabilidade do Termo de Referência. As parcelas com pendências serão identificadas para correção e nova vistoria, preservado o recebimento das parcelas conformes e passíveis de aproveitamento independente.

3.17. Após a apreciação das manifestações da **CONTRATADA** e a formalização do recebimento definitivo das parcelas aprovadas, será autorizado o faturamento. A conferência administrativa da documentação fiscal e trabalhista caberá ao agente designado para essa atribuição.

3.18. Será preservado o pagamento da parcela incontroversa no prazo contratual, nos termos do Artigo 143 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil ou contratual da **CONTRATADA** pela qualidade,

correção e segurança dos serviços, inclusive quanto a vícios ou desconformidades constatadas posteriormente.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento corresponderá exclusivamente aos serviços devidamente medidos, recebidos e aprovados, pelos respectivos preços unitários contratados, conforme a Cláusula III e o item 12 do Edital.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura e da aprovação da documentação comprobatória exigida, após o recebimento definitivo dos serviços, observada a regulamentação municipal e a ordem cronológica de pagamentos.

4.3. Aprovado o Boletim de Medição e formalizado o recebimento definitivo das parcelas aprovadas, será autorizado o faturamento. A **CONTRATADA** emitirá a respectiva Nota Fiscal/Fatura e a encaminhará ao Setor de Contabilidade/Finanças, com envio do arquivo XML ao endereço eletrônico institucional designado pela Prefeitura.

4.3.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder exclusivamente aos serviços devidamente medidos, recebidos e aprovados e estar acompanhada dos documentos comprobatórios da medição e da seguinte documentação, a ser conferida pelo agente designado para a fiscalização administrativa:

a) Certidões de regularidade perante as Fazendas Federal e Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, válidas, admitidas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, conforme o caso;

b) Comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias referentes aos empregados alocados na execução do contrato, relativos ao mês de competência, mediante guias e comprovantes dos sistemas legalmente aplicáveis, inclusive FGTS Digital e DCTFWeb, conforme o caso, observados os respectivos prazos legais de vencimento;

c) Cópia da folha de pagamento e comprovantes de transferência bancária dos salários dos funcionários vinculados à prestação dos serviços em Ibitinga;

d) Recibos de entrega e substituição de EPIs e uniformes.

4.3.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda, a documentação exigida para o cumprimento das obrigações previstas no subitem 7.16 deste Contrato e no subitem 11.20 do Edital, observados os prazos definidos pela fiscalização.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos exigidos que impeça a regular liquidação da despesa, a **CONTRATADA** será comunicada para promover a regularização. A contagem do prazo para pagamento será suspensa, reiniciando-se a partir da data em que a **CONTRATADA** sanar a irregularidade, não incidindo juros ou atualização monetária pelo período de retardamento que lhe seja imputável.

4.4.1. O disposto no item anterior observará a preservação do pagamento da parcela incontroversa e o tratamento das irregularidades previsto no subitem 4.8.1.

4.5. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária diretamente para conta de titularidade da **CONTRATADA**, indicada nos documentos apresentados à **CONTRATANTE**.

4.5.1. Para agilizar o processo de pagamento, a **CONTRATADA** poderá informar, no corpo ou no campo de observações da Nota Fiscal/Fatura, ou em documento anexo, os dados bancários necessários à transferência.

4.5.2. Não serão aceitos boletos bancários e/ou duplicatas para fins de cobrança.

4.6. Sem prejuízo das retenções tributárias e das demais hipóteses previstas em lei, poderá haver retenção da fatura em caso de inadimplência trabalhista ou de não apresentação da documentação exigida para cumprimento da determinação judicial referida no subitem 7.16, inclusive com possibilidade de repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela **CONTRATADA**, observados os valores efetivamente devidos e os procedimentos administrativos aplicáveis.
4.7. A **CONTRATADA** deverá autorizar a abertura e a operacionalização de conta vinculada ao Contrato, destinada às provisões para pagamento de férias, 13º salário e verbas decorrentes da rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na execução dos serviços, em cumprimento à determinação judicial referida no subitem 7.16.
4.7.1. As provisões serão efetuadas mensalmente, de acordo com a remuneração e os encargos incidentes sobre os empregados abrangidos, observados os parâmetros, percentuais e procedimentos adotados pelo Município para cumprimento da determinação judicial e da legislação aplicável.
4.7.2. A movimentação dos valores provisionados dependerá de autorização e da comprovação do respectivo fato gerador, de acordo com os procedimentos definidos pela **CONTRATANTE** e pela instituição financeira.
4.7.3. A operacionalização da conta vinculada não afasta a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução contratual.
4.8. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
4.8.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista poderá ser verificada pela **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento. Eventual situação de irregularidade ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, sem prejuízo do pagamento pelos serviços regularmente executados, devidamente medidos, recebidos e atestados, ressalvadas as retenções previstas em lei, no Edital, neste Contrato ou decorrentes da determinação judicial aplicável.
4.9. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, não decorrente de falha, irregularidade ou inadimplemento da **CONTRATADA**, poderá incidir sobre o valor devido atualização monetária pela variação do IPCA/IBGE, calculada proporcionalmente ao período de atraso, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTAMENTO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, correspondente a 29 de setembro de 2026.
5.2. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços serão reajustados com base na variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
5.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

5.4. O reajustamento será formalizado nos termos do Artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
5.5. O reajustamento não afasta o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante demonstração do evento superveniente e de sua repercussão efetiva sobre os encargos contratuais.
5.6. Os pedidos de reajuste serão analisados e decididos pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data de protocolo da solicitação pela **CONTRATADA**.
5.7. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos com documentação suficiente para demonstrar o fato alegado, o nexo causal e sua repercussão econômica efetiva sobre a contratação, observado o procedimento previsto na Cláusula XII.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O presente Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
6.2. Por se tratar de serviço contínuo, o Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, incluído o período inicial, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.
6.3. A eventual prorrogação dependerá da concordância das partes, da autorização da autoridade competente e da formalização de termo aditivo antes do encerramento da vigência contratual.
6.4. A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da **CONTRATADA** e observará a avaliação da execução e as demais condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar integralmente o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência – Anexo I, na proposta aceita e nas respectivas Ordens de Serviço.
7.2. Manter, durante toda a execução, os veículos, equipamentos, ferramentas, materiais, estrutura, pessoal e demais recursos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas.
7.3. Observar as exigências ambientais pertinentes ao transporte e à destinação dos resíduos gerados, inclusive as autorizações e licenças legalmente exigíveis para as atividades e os locais de recebimento utilizados, conforme o Termo de Referência.
7.4. Arcar integralmente com todos os custos e despesas necessários à execução do objeto.
7.5. Cumprir as normas ambientais, sanitárias, de trânsito, saúde e segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis às atividades executadas, inclusive o Código de Posturas do Município.
7.6. Manter seus empregados devidamente uniformizados, habilitados e capacitados para as atividades desempenhadas e providos dos equipamentos de proteção necessários.
7.7. Manter preposto com autonomia para receber comunicações, organizar a execução, providenciar substituições e solucionar ocorrências operacionais, observadas as condições do subitem 3.9.
7.8. Selecionar, contratar, dirigir, supervisionar e administrar seus empregados e prepostos,

cabendo-lhe a gestão de escalas, intervalos, substituições e demais aspectos trabalhistas necessários à execução. Os salários, benefícios e demais direitos observarão a legislação e o instrumento coletivo efetivamente aplicável, conforme o enquadramento sindical declarado e as categorias envolvidas.

7.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

7.9.1. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, comprovando seu atendimento quando solicitado pela **CONTRATANTE**, na forma do Artigo 116 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.10. Apresentar à fiscalização os documentos, registros, relatórios, comprovantes e demais elementos necessários à verificação da regular execução do objeto, inclusive o relatório de consolidação mensal e os documentos exigidos para faturamento e fiscalização das obrigações trabalhistas.

7.11. Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução deste Contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização exercida pela Administração.

7.12. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

7.13. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato, ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a continuidade, a segurança, a regularidade ambiental ou a adequada execução dos serviços.

7.14. Cumprir as determinações regularmente expedidas pelo Gestor e pelos Fiscais do Contrato relacionadas à execução do objeto e realizar as correções e os refazimentos cabíveis às suas expensas.

7.15. Manter os veículos, equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de funcionamento e realizar as manutenções e substituições necessárias, conforme o subitem 3.6.

7.16. Em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos da **Ação Civil Pública nº 0010958-65.2014.5.15.0049**, da **Vara do Trabalho de Itápolis**, e do **PAJ nº 531.2014.15.003/6-51**, em trâmite pela **Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região do Ministério Público do Trabalho**, constituem ainda obrigações da **CONTRATADA**:

a) Manter sede, filial ou escritório no local da prestação dos serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato;

b) Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF para todos os empregados;

c) Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;

d) Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados, comprovado mediante apresentação do Relatório de FGTS;

e) Fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município no qual serão prestados os serviços;

f) Autorizar a abertura de conta vinculada ao Contrato, na qual serão feitas as provisões para pagamento de férias, 13º salário e verbas decorrentes da rescisão dos contratos de trabalho dos empregados da **CONTRATADA**;
g) Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela **CONTRATADA**, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação da documentação exigida.
7.16.1. Para fins de fiscalização e cumprimento da determinação judicial prevista no item anterior, a **CONTRATADA** deverá apresentar, nos prazos definidos pela fiscalização, a documentação trabalhista e previdenciária pertinente aos empregados utilizados na execução dos serviços, inclusive os documentos necessários à comprovação das obrigações previstas naquele item.
7.17. Durante a vigência contratual, não utilizar, na execução do objeto, empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, conforme o Artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Anexo III do Edital.
7.18. Manter seus endereços e contatos atualizados perante a **CONTRATANTE**, para recebimento das comunicações relativas à execução contratual, conforme as condições do Edital.
7.19. Observar as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável, ainda que não reproduzidas integralmente nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
8.2. Expedir as Ordens de Serviço, definir os setores e as rotas e fornecer as orientações e programações necessárias à execução do objeto, identificando os trechos, os lados das vias, as atividades, as metragens estimadas e os prazos de execução.
8.3. Permitir o acesso da **CONTRATADA** às áreas sob responsabilidade municipal necessárias à execução dos serviços e prestar as informações pertinentes ao objeto.
8.4. Designar Gestor e Fiscal ou Fiscais do Contrato e fornecer os meios necessários ao acompanhamento e à fiscalização.
8.5. Realizar as medições, conferências, atestes, recebimentos e demais controles previstos neste Contrato e no Termo de Referência.
8.6. Comunicar formalmente à **CONTRATADA** as falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas e determinar sua correção, com identificação da parcela afetada e fixação de prazo tecnicamente compatível.
8.7. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços regularmente executados, medidos, recebidos e atestados, observadas as condições deste Contrato, assegurando os recursos orçamentários necessários e o processamento da parcela incontroversa.
8.8. Adotar, quando cabíveis, os mecanismos de retenção, conta vinculada e pagamento direto decorrentes da determinação judicial aplicável.
8.9. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA** durante a execução.
8.10. Aplicar, quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas, as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.11. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato, na forma do Artigo 123 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA IX – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções previstas nos Artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Edital, no Termo de Referência e no Anexo IV – Das Infrações e das Sanções Administrativas do Edital, nas hipóteses de infração administrativa ou inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.2. As penalidades e multas serão aplicadas de acordo com as hipóteses, percentuais, bases de cálculo e demais condições estabelecidas no Anexo IV do Edital, que integra esta contratação independentemente de transcrição, observadas as seguintes multas:
9.2.1. No caso de inexecução total injustificada do objeto, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global do Contrato.
9.2.2. O atraso injustificado na execução dos serviços, inclusive no cumprimento dos prazos de correção ou refazimento fixados pela fiscalização, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes multas moratórias, calculadas sobre o valor dos serviços não executados ou não corrigidos no prazo estabelecido, conforme o atraso total apurado:
a) 1 (um) dia de atraso: 5% (cinco por cento);
b) 2 (dois) dias de atraso: 10% (dez por cento);
c) 3 (três) dias ou mais de atraso: 15% (quinze por cento).
9.2.2.1. Os percentuais não serão cumulados entre si em relação ao mesmo atraso. A base de cálculo corresponderá às metragens dos serviços afetados pelo atraso, identificadas na respectiva Ordem de Serviço e nos registros da fiscalização, multiplicadas pelos respectivos preços unitários contratados.
9.2.3. Os atrasos superiores a 3 (três) dias serão avaliados pela **CONTRATANTE** quanto à extensão do descumprimento e ao comprometimento da execução contratual. Quando caracterizada a inexecução total injustificada do objeto, será aplicada a multa do subitem 9.2.1, em substituição à multa moratória relativa ao mesmo fato, deduzindo-se os valores eventualmente já recolhidos ou descontados a esse título.
9.2.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, observadas as hipóteses legais e o devido processo administrativo.
9.3. A ocorrência, no mesmo mês civil, de mais de 3 (três) Ordens de Serviço distintas com serviços totais ou parcialmente reprovados, por desconformidades imputáveis à **CONTRATADA** que permaneçam após o prazo de correção fixado pela fiscalização, determinará o encaminhamento de relatório ao Gestor para instauração de procedimento de apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis.
9.3.1. Para a contagem mensal, será considerada a data de encerramento do prazo de correção sem a regularização integral da parcela apontada, mediante registro da Ordem de Serviço, atividade, trecho, extensão afetada, exigência descumprida, notificação, prazo concedido e resultado da nova vistoria.
9.3.2. Cada Ordem de Serviço será computada uma única vez, independentemente da quantidade de falhas. A permanência da mesma pendência em mês posterior não gerará nova

contagem da mesma ocorrência. Serão excluídos os apontamentos afastados após análise das justificativas e os fatos comprovadamente não imputáveis à **CONTRATADA**.

9.3.3. O limite não impede a apuração antes da quarta ocorrência, especialmente diante de falhas graves, riscos à segurança, danos ambientais ou descumprimento injustificado das determinações da fiscalização. A correção posterior será considerada na avaliação da conduta e na definição da sanção, permanecendo exigível a execução adequada das obrigações.

9.4. A aplicação das sanções dependerá de procedimento de apuração e decisão motivada, observados os prazos de defesa, produção de provas e demais garantias previstas no Anexo IV do Edital e nos Artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Serão considerados a natureza, a gravidade e a extensão das falhas, as peculiaridades e circunstâncias do caso, os danos, as providências de correção e os demais critérios legais.

9.5. A exclusão da medição dos serviços não executados ou não aceitos, na forma do Termo de Referência, possui natureza de ajuste do valor devido e não se confunde com multa ou outra sanção administrativa, sem prejuízo das sanções cabíveis quando a conduta também caracterizar infração.

9.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Após a decisão administrativa definitiva, as multas e indenizações devidas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**. Caso os valores sejam insuficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, na forma da legislação aplicável.

9.8. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do Artigo 166 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Anexo IV do Edital.

9.9. Da aplicação da declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do Artigo 167 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Anexo IV do Edital.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme o Artigo 168 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA X – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato será extinto com o término de sua vigência, caso não seja prorrogado, sem prejuízo do cumprimento das obrigações eventualmente pendentes e das responsabilidades decorrentes da execução.

10.2. O Contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas no Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A extinção poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

b) consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração; ou

c) por decisão arbitral ou judicial, nas hipóteses legalmente admitidas.

10.4. Aplicam-se à extinção contratual, quando cabíveis, as consequências previstas no Artigo 139, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções

administrativas pertinentes.
10.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** somente constituirá motivo para extinção quando restringir sua capacidade de concluir regularmente o Contrato.
10.6. O emitente da garantia contratual será notificado pela **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do Artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
10.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá direito, observadas as condições legais aplicáveis:
a) à devolução da garantia;
b) aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção; e
c) ao pagamento do custo de desmobilização, quando regularmente comprovado e cabível.
10.8. Sempre que cabível, a formalização da extinção será precedida do levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, dos pagamentos efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas eventualmente incidentes.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será exigida da **CONTRATADA** garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato para 12 (doze) meses, como condição para sua assinatura, observadas as disposições do item 14 do Edital, Artigos 96 a 100, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e os prazos legais aplicáveis à modalidade escolhida.
11.2. A validade da garantia deverá englobar todo o período de vigência contratual e mais 90 (noventa) dias.
11.2.1. O período adicional considera o ciclo mensal de medição e a necessidade de conferir as últimas Ordens de Serviço, verificar a correção de falhas, comprovar o recolhimento e a destinação dos resíduos e realizar as notificações e novas vistorias cabíveis, preservada a possibilidade de acionamento das coberturas contratadas e observadas as condições de liberação ou restituição do Artigo 100 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
11.3. A garantia será prestada, por opção da **CONTRATADA**, mediante uma das seguintes modalidades:
11.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pela autoridade federal competente.
11.3.2. Seguro-garantia.
11.3.2.1. O seguro-garantia observará a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022, suas alterações ou outra norma que venha a substituí-la.
11.3.2.2. A apólice deverá possuir vigência que englobe o período contratual e mais 90 (noventa) dias e acompanhar as modificações da vigência mediante emissão do respectivo endosso, cobrindo as obrigações garantidas, inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, na forma da lei e da apólice aceita pela Administração.
11.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
11.3.3.1. A fiança deverá conter:

a) Prazo de validade que englobe a vigência contratual e mais 90 (noventa) dias;
b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
c) Ausência de ressalva que exclua a cobertura de multa administrativa;
d) Valor expresso em reais; e
e) Quando aplicável, previsão de atualização automática de seu valor, na mesma época, forma e periodicidade estabelecidas para o reajuste contratual.
11.3.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
11.4. Compete à **CONTRATADA** escolher a modalidade, cabendo à **CONTRATANTE** verificar sua conformidade com as exigências do Edital, deste Contrato e da legislação aplicável.
11.5. Se a caução for efetuada em dinheiro, deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal ou aos demais bancos autorizados a receber receitas por meio das guias de recolhimento geradas pelo Município de Ibitinga, com apresentação do respectivo comprovante.
11.6. A não prestação injustificada da garantia no prazo aplicável equivale à recusa injustificada para a celebração do Contrato, sujeitando a adjudicatária às consequências e penalidades legalmente cabíveis.
11.7. Poderá haver substituição entre modalidades de garantia durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE** e sem período de ausência de cobertura.
11.8. Em caso de aditamento que implique alteração temporal ou econômica, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da formalização do respectivo aditamento, a complementação do valor e/ou do prazo da garantia, de forma a manter a equivalência estabelecida. A apólice de seguro-garantia será ajustada mediante o respectivo endosso.
11.9. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, para ressarcimento de prejuízos, pagamento de multas ou cumprimento de outras obrigações garantidas, a **CONTRATADA** deverá recompor seu valor integral no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva notificação.
11.10. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive pelas multas aplicadas, pelos prejuízos e indenizações devidos à Administração e pelas demais obrigações abrangidas pela modalidade e pelo instrumento de garantia, observada a legislação aplicável.
11.11. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, observada a dedução dos valores legalmente devidos.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos Artigos 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
12.2. Nas alterações unilaterais promovidas pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato**, nos termos do Artigo 125, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
12.3. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.4. Caso alteração unilateral promovida pela **CONTRATANTE** aumente ou diminua os encargos da **CONTRATADA**, deverá ser restabelecido, no mesmo instrumento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma da legislação aplicável.
12.5. Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive nas hipóteses de:
a) variação do valor contratual decorrente do reajustamento previsto neste Contrato;
b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento;
c) alteração da razão ou denominação social da **CONTRATADA**; e
d) empenho de dotações orçamentárias.
12.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formulados durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, observadas as disposições do Artigo 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
12.6.1. Concluída a instrução do requerimento, a **CONTRATANTE** decidirá o pedido no prazo de até **1 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, quando necessária à adequada análise.
12.7. A formalização do termo aditivo será condição para a execução das prestações determinadas pela Administração no curso da execução contratual, ressalvada a hipótese de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo legal.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo a divulgação condição indispensável para sua eficácia, na forma e nos prazos estabelecidos no Artigo 94, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
13.2. Por decorrer de procedimento licitatório, a divulgação no PNCP deverá ocorrer no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contado da assinatura do respectivo instrumento.
13.3. O Contrato e seus aditamentos serão também divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga e no Portal da Transparência, observadas a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA XIV – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, relativamente aos dados pessoais tratados em razão da execução deste Contrato.
14.2. Quando atuar como operadora de dados pessoais em nome da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** realizará o tratamento exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual e em conformidade com as instruções da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das responsabilidades que lhe sejam legalmente atribuídas.
14.3. Os dados provenientes dos sistemas de rastreamento/telemetria serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao acompanhamento, fiscalização, medição,

segurança e auditoria da execução contratual e ao cumprimento das obrigações legais da Administração, vedado o tratamento para finalidade incompatível com o objeto.

14.4. O acesso aos dados de rastreamento será limitado às informações necessárias à execução e fiscalização do Contrato, vedado o acesso pela **CONTRATANTE** a dados alheios à execução contratual.

14.5. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito.

14.6. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer incidente de segurança ou violação de dados pessoais de que tenha conhecimento relacionado à execução deste Contrato, fornecendo as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

14.7. As obrigações de segurança e confidencialidade relativas aos dados pessoais permanecerão aplicáveis mesmo após o encerramento do Contrato, pelo período em que as partes mantiverem dados decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA XVI – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por Gestor e por Fiscais formalmente designados pela autoridade competente, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do Artigo 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da regulamentação municipal aplicável.

15.1.1. O Termo de Referência indica Laércio Moretti para a gestão contratual e Reinaldo Sestare Sobrinho para a fiscalização técnica, observada a formalização das designações e a indicação do agente responsável pela fiscalização administrativa.

15.2. Compete ao Gestor coordenar as atividades de fiscalização, acompanhar os relatórios de medição, instruir e encaminhar propostas de aplicação de penalidades à autoridade competente, acompanhar as questões relativas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e exercer as demais atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

15.3. Compete ao Fiscal Técnico acompanhar diariamente a execução das rotas, aferir e validar as metragens executadas, verificar a qualidade dos serviços, realizar as vistorias, registrar as ocorrências, emitir os documentos de medição e exercer as atribuições de recebimento que lhe forem designadas.

15.4. A fiscalização administrativa conferirá a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária e os demais documentos pertinentes à sua competência, observadas as providências legalmente cabíveis e preservado o processamento da parcela incontroversa.

15.5. As Ordens de Serviço, os Checklists Diários de Execução, os relatórios mensais, os boletins de medição, os termos de recebimento, as notificações, as manifestações da **CONTRATADA**, os registros de vistoria e os demais documentos pertinentes integrarão o histórico de fiscalização e execução do Contrato.

15.6. As orientações da **CONTRATANTE** relativas à execução serão dirigidas, como regra geral, ao preposto da **CONTRATADA**, sem prejuízo das instruções imediatas de segurança indispensáveis à prevenção de riscos.

15.7. O acompanhamento ou a fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

15.8. Na hipótese de afastamento, impedimento ou substituição do Gestor ou dos Fiscais, suas atribuições serão exercidas pelos servidores formalmente designados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XVI – DAS FORMAS DE ASSINATURA

16.1. O presente instrumento, bem como seus eventuais termos aditivos, poderá ser assinado de forma física ou eletrônica, possuindo ambas as modalidades a mesma validade jurídica e eficácia.

16.2. Caso as partes optem pela assinatura eletrônica, esta poderá ser realizada mediante assinatura eletrônica avançada ou qualificada, inclusive por certificado digital no padrão ICP-Brasil, observadas a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e as normas aplicáveis no âmbito da **CONTRATANTE**.

16.3. Fica expressamente admitida a assinatura em formato híbrido, na qual o instrumento seja assinado fisicamente por uma das partes e eletronicamente pela outra.

16.4. Quando as assinaturas forem realizadas em datas distintas, considerar-se-á, para fins de início da vigência contratual, a data em que for aposta a última assinatura necessária à formalização do instrumento.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ibitinga/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ibitinga, [dia] de [mês] de 2026.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: